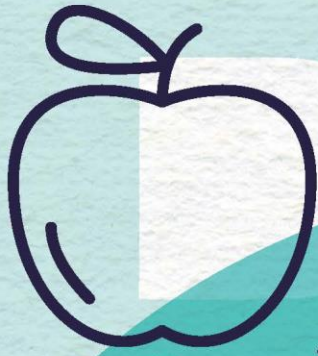
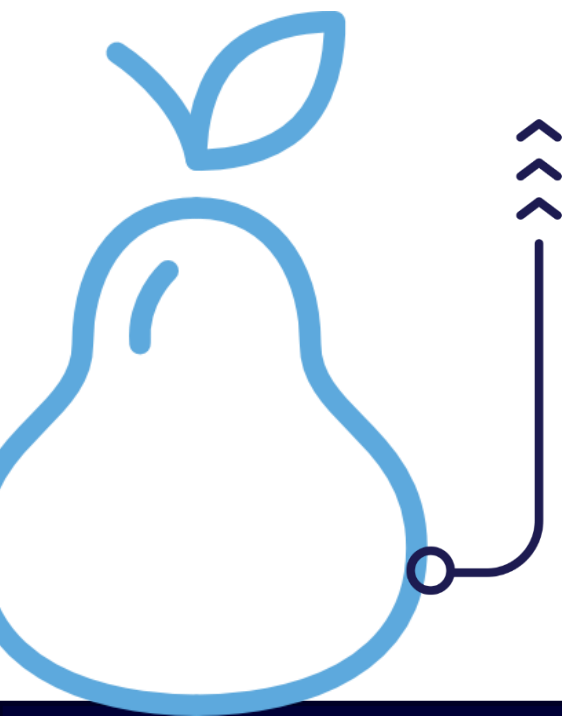


# RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO

SUMOL+COMPAL ENDORSES THE PRINCIPLES OF THE PORTUGUESE CORPORATE GOVERNANCE CODE AND APPLIES MOST OF THE BEST PRACTICE PROVISIONS. OUR CORPORATE GOVERNANCE REPORT IS NOT TRANSLATED INTO ENGLISH, BUT IN CASE YOU CASE YOU HAVE ANY QUESTIONS RELATED TO THIS DOCUMENT PLEASE CONTACT THE INVESTORS RELATIONS DEPARTMENT ([investidor@sumolcompal.pt](mailto:investidor@sumolcompal.pt))





Advertências:

- Salvo indicação em contrário ou quando do contexto resulte diferentemente, as informações são prestadas por referência ao último dia do exercício económico de 2017;
- Consideram-se feitas para o Código dos Valores Mobiliários todas as referências a artigos sem indicação do respetivo diploma legal.

## PARTE I

### INFORMAÇÃO SOBRE ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE

#### A. ESTRUTURA ACIONISTA

##### I. ESTRUTURA DE CAPITAL

**1. Estrutura de capital (capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc), incluindo indicação das ações não admitidas à negociação, diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (Art. 245.º-A, n.º 1, al. a)).**

Em 31 de dezembro de 2017, o capital social da SUMOL+COMPAL, S.A., no montante de €60.499.364,00, integralmente subscrito e realizado, encontrava-se representado por 60.499.364 ações ordinárias, de valor nominal unitário de 1 euro. Nessa data, a estrutura acionista (participações qualificadas nos termos da al. c) do n.º 1 do art.º 245.º-A) era a que consta do quadro seguinte:

#### INFORMAÇÃO SOBRE PARTICIPAÇÕES QUALIFICADAS EM 31/12/2017 NOS TERMOS DO REGULAMENTO N.º. 5/2008 DA CMVM

		N.º de Ações detidas	% Direitos de voto
Refrigor, S.A.	(diretamente)	51 093 581	84,45%
	(indiretamente)		93,58%
Amélia Maria Brito Pires Eusébio		1 628 595	2,69% (1)
João António Brito Pires Eusébio		1 474 782	2,44% (1)
António Sérgio Brito Pires Eusébio		1 474 344	2,44% (1)

Nota: Nos termos do Art.º. 20 do CVM

(1) Acionistas com participação qualificada, cuja participação está também contabilizada na percentagem de capital detida indiretamente pela Refrigor, S.A.

Todas as ações se encontram admitidas à negociação. Não há diferentes categorias de ações e não existem direitos e deveres para além dos previstos na lei e no contrato de Sociedade.

**2. Restrições à transmissibilidade das ações, tais como cláusulas de consentimento para a alienação, ou limitações à titularidade de ações (Art. 245.º-A, n.º 1, al. b)).**

As ações representativas do capital social da Sociedade encontram-se admitidas à negociação na NYSE EURONEXT e não existem quaisquer restrições estatutárias e legais quanto à sua livre transmissibilidade. Deste modo, as ações são livremente transmissíveis de acordo com as normas legais aplicáveis.

Não existem limitações ao exercício dos direitos inerentes às ações representativas do capital social da Sociedade a não ser a seguinte:

Os estatutos da Sociedade dispõem (artigo 8.º-A) que poderão ser amortizadas, sem consentimento do titular respetivo e pelo seu valor nominal, ou pelo respetivo valor de mercado, quando seja inferior àquele, as ações da Sociedade detidas por acionista que, direta ou indiretamente exerça atividade concorrente ou similar com a da Sociedade.

Para estes efeitos, será considerada atividade concorrente ou similar, o exercício da indústria de produção, distribuição ou comercialização de bebidas e que exerce atividade indiretamente concorrente quem, direta ou indiretamente, detiver participação de, pelo menos, 1% no capital social de Sociedade que exerça alguma ou algumas das atividades atrás referidas.

### **3. Número de ações próprias, percentagem de capital social correspondente e percentagem de direitos de voto a que corresponderiam as ações próprias (Art. 245.º-A, n.º 1, al. a)).**

A 31 de dezembro de 2017 a sociedade detinha 168 ações próprias, representativas de 0,0003% do capital social da sociedade, às quais corresponderiam 0,0003% dos direitos de voto da sociedade.

### **4. Acordos significativos de que a sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, bem como os efeitos respetivos, salvo se, pela sua natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a sociedade, exceto se a sociedade for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais (art. 245.º-A, n.º 1, al. j)).**

Não existem acordos de que a Sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da Sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição.

Importa referir que existem alguns acordos em que uma das partes intervenientes tem a faculdade de, em caso de mudança de controlo da Sociedade, o fazer cessar, mas trata-se apenas de uma faculdade de uma das partes e não de uma consequência necessária da mudança de controlo da Sociedade.

### **5. Regime a que se encontre sujeita a renovação ou revogação de medidas defensivas, em particular aquelas que prevejam a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista de forma individual ou em concertação com outros acionistas.**

O artigo 8.º-A do contrato de sociedade determina que poderão ser amortizadas, sem consentimento do titular respetivo, as ações da Sociedade detidas por acionista que direta ou indiretamente exerça atividade concorrente ou similar com a da Sociedade.

Esta medida foi adotada em defesa dos interesses da Sociedade e dos seus acionistas.

Por outro lado, os estatutos da Sociedade não preveem a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista.

Estas disposições estatutárias podem ser alteradas a qualquer momento, nos termos previstos para quaisquer alterações estatutárias.

### **6. Acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto (art. 245.º-A, n.º 1, al. g)).**

Foi celebrado entre a Sociedade e a Copagef, S.A., a 14 de outubro de 2014, um acordo parassocial nos termos do qual, caso a Refrigor pretenda alienar as ações que detém, representativas do capital social da Sociedade, perdendo, desta forma, o respetivo controlo, esta compromete-se a notificar a Copagef para que a mesma, querendo, apresente uma oferta relativa às ações da SUMOL+COMPAL Marcas, S.A. (doravante apenas SUMOL+COMPAL Marcas), detidas pela Sociedade. A Copagef terá 90 dias para querendo, apresentar uma proposta de compra das referidas ações, a qual apenas pode ser recusada se a proposta recebida de terceiros para a compra de ações da Sociedade implicar uma melhor valorização das ações da SUMOL+COMPAL Marcas relativamente à que decorre dos termos e condições propostos pela Copagef.

Este acordo parassocial, sem prejuízo de dizer respeito à disposição de ações da SUMOL+COMPAL Marcas, tem implicações na livre disposição de ações da Sociedade pela Refrigor, S.A..

## II. PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E OBRIGAÇÕES DETIDAS

7. Identificação das pessoas singulares ou coletivas que, direta ou indiretamente, são titulares de participações qualificadas (art. 245.º-A, n.º 1, als. c) e d) e art. 16.º), com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputável e da fonte e causas de imputação.

### INFORMAÇÃO SOBRE PARTICIPAÇÕES QUALIFICADAS EM 31/12/2017 NOS TERMOS DO REGULAMENTO N.º 5/2008 DA CMVM

	N.º de Ações detidas	% Direitos de voto
Refrigor, S.A. (diretamente)	51 093 581	84,45%
(indiretamente)		93,58%
Amélia Maria Brito Pires Eusébio	1 628 595	2,69% (1)
João António Brito Pires Eusébio	1 474 782	2,44% (1)
António Sérgio Brito Pires Eusébio	1 474 344	2,44% (1)

Nota: Nos termos do Art.º 20 do CVM

(1) Acionistas com participação qualificada, cuja participação está também contabilizada na percentagem de capital detida indiretamente pela Refrigor, S.A.

Detalhe	N.º de Ações detidas	% Direitos de voto
Refrigor, S.A. Diretamente	51 093 581	84,45% (e)
Através de		
Através do Membro do Órgão de Administração da Refrigor, S.A., Amélia Maria Brito Pires Eusébio	1 628 595	2,69% (a) (c)
Através do Membro do Órgão de Administração da Refrigor, S.A., João António Brito Pires Eusébio	1 474 782	2,44% (a) (c)
Através do Membro do Órgão de Administração da Refrigor, S.A., António Sérgio Brito Pires Eusébio	1 474 344	2,44% (a) (c)
Através da sociedade Eufiger, S.A., dominada por Membros do Órgão de Administração da Refrigor, S.A.	65 298	0,11% (b)
Através da sociedade Frildo, Lda., dominada por Membros do Órgão de Administração da Refrigor, S.A.	849 218	1,40% (b) (d)
Através da sociedade Tecol, Lda., dominada por Membros do Órgão de Administração da Refrigor, S.A.	11 623	0,02% (b)
Através do Membro do Órgão de Administração da Refrigor, S.A., José Tomaz Júdice Gamito Pires	15 031	0,02% (a)
	5 518 891	9,12%

(a) Nos termos da alínea d) do n.º 1 do Art.º 20º do CVM

(b) Nos termos da alínea i) do n.º 1 do Art.º 20º do CVM

(c) De acordo com informação recebida do acionista, datada de 11.01.2016, nos termos do Art.º 14º n.º 6 do Regulamento da CMVM n.º 5/2008

(d) De acordo com informação recebida do acionista, datada de 25.09.2015, nos termos do Art.º 14º n.º 8 do Regulamento da CMVM n.º 5/2008

8. Indicação sobre o número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização. [NOTA: a informação deve ser prestada de forma a dar cumprimento ao disposto no n.º 5 do art. 447.º CSC]

### PUBLICIDADE DE PARTICIPAÇÕES DE MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO Artigo 447.º do Código das Sociedades Comerciais

	Total de Ações
Amélia Maria Brito Pires Eusébio	1 628 595
João António Brito Pires Eusébio	1 474 782
António Sérgio Brito Pires Eusébio	1 474 344
José Tomás Júdice Gamito Pires	15 031
Eufiger - Gestão de Empreendimentos Imobiliários e Agrícolas, S.A.	65 298
Frildo - Entrepósito Frigorífico, Lda.	849 218
Tecol - Terrenos e Construções, Lda.	11 623

**9. Poderes especiais do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento do capital (art. 245.º-A, n.º 1, al. i), com indicação, quanto a estas, da data em que lhe foram atribuídos, prazo até ao qual aquela competência pode ser exercida, limite quantitativo máximo do aumento do capital social, montante já emitido ao abrigo da atribuição de poderes e modo de concretização dos poderes atribuídos.**

Nos termos da lei e conforme previsto nos estatutos da Sociedade, o Conselho de Administração pode, quando o julgar conveniente e obtido o parecer prévio favorável do Conselho Fiscal, aumentar o capital social, uma ou mais vezes e até ao limite máximo de 150.000.000,00€ (cento e cinquenta milhões de euros), por entradas em dinheiro.

O Conselho de Administração pode fixar as condições de emissão das novas ações ordinárias, bem como as formas e prazos em que poderá ser exercido o direito de preferência legal dos acionistas, salvo deliberação da Assembleia Geral de limitação ou supressão daquele direito, sem prejuízo de a parte da atribuição preferencial não subscrita pelos acionistas poder eventualmente ser oferecida à subscrição de terceiros, nos termos permitidos pela lei e deliberação de emissão.

Os poderes do órgão de administração para aumento do capital foram-lhe atribuídos por deliberação da Assembleia Geral de 16 de setembro de 2008, não tendo sido estabelecido qualquer prazo até ao qual aquela competência pode ser exercida.

Por deliberação do Conselho de Administração de 6 de novembro de 2008 foi decidido aumentar o capital social da sociedade em 30.000.000€.

**10. Informação sobre a existência de relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a sociedade.**

A Refrigor mantém as seguintes relações comerciais significativas com a SUMOL+COMPAL:

- Recebeu a quantia de 318.309€ como contrapartida de garantias prestadas no âmbito do contrato de financiamento celebrado com a CGD e o Novo Banco, em 30 de dezembro de 2008.
- Recebeu a quantia de 491.025€, como contrapartida de compromissos assumidos no âmbito dos contratos de engarrafamento e distribuição de várias marcas, em vigor, entre a SUMOL+COMPAL e as sociedades PepsiCo Inc. e Seven-UP Internacional. Estes pressupõem a manutenção de uma participação acionista de controlo por parte da Refrigor, S.A..
- A sociedade pagou à Refrigor, S.A., 1.392.791€ a título da prestação de serviços de utilização parcial das instalações do Edifício Sede, que é propriedade da Refrigor, S.A..

## B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

### I. ASSEMBLEIA GERAL

a) Composição da mesa da assembleia geral\*

**11. Identificação e cargo dos membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato (início e fim).**

Presidente da Mesa: Raquel Diniz Cuba Martins.

Secretário da Sociedade: José Paulo de Martinho Simões Machado

Suplente do Secretário da Sociedade: Filipa Montes Palma Salazar Leite

A 2 de maio de 2017 foram alterados os estatutos da Sociedade, passando a constar do seu art.º 23.º que a mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e pelo secretário da sociedade. Mais foi previsto nos estatutos que, na ausência do secretário da sociedade, será este substituído na função de secretário da mesa pelo suplente do secretário da sociedade.

A Presidente da Mesa da Assembleia Geral foi eleita na Assembleia Geral anual de 2 de maio de 2017 para o mandato de 2017/2019.

O Secretário da Sociedade e a respetiva suplente foram eleitos em reunião do Conselho de Administração de 5 de maio de 2017.

#### b) Exercício do direito de voto

#### **12. Eventuais restrições em matéria de direito de voto, tais como limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de ações, prazos impostos para o exercício do direito de voto ou sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial (Art. 245.º-A, n.º 1, al. f).**

Os estatutos da Sociedade regulam o exercício do direito de voto.

Dispõem os estatutos que cada Euro de capital confere direito a um voto. Nas Assembleias Gerais da Sociedade os acionistas com direito a voto podem exercê-lo por correspondência, através de declaração por si assinada, na qual manifestem de forma inequívoca o sentido do seu voto.

Os estatutos da Sociedade não preveem restrições em matéria de direito de voto, tais como limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de ações, prazos para o exercício do direito de voto ou quaisquer sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial.

#### **13. Indicação da percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações do n.º 1 do art. 20.º.**

Não existem limitações aos direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações do n.º 1 do art. 20.º.

Nota: \* ao longo do ano de referência

#### **14. Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias.**

Os estatutos da Sociedade não contemplam alterações ao previsto no Código das Sociedades Comerciais relativamente ao quórum deliberativo.

## II. ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO

(Conselho de Administração, Conselho de Administração Executivo e Conselho Geral e de Supervisão)

### a) Composição

#### 15. Identificação do modelo de governo adotado.

A sociedade adota um modelo de governo latino, o qual assenta na existência de um Conselho de Administração e de um Conselho Fiscal.

#### 16. Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão (art. 245.º-A, n.º 1, al. h).

Preveem os estatutos da Sociedade, no seu artigo 25.º, que o Conselho de Administração será eleito de três em três anos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes.

Relativamente à substituição dos membros do órgão de administração, dispõem os estatutos que, quando haja lugar à substituição de um administrador, o período de exercício de funções pelo administrador substituto corresponderá ao tempo de exercício de funções não completado pelo administrador substituído.

No mais, não contêm os estatutos quaisquer regras sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros do Conselho de Administração. Aplicam-se, por isso, nesta matéria, as regras previstas no Código das Sociedades Comerciais.

#### 17. Composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro.

O Conselho de Administração, que deve ser composto por um número mínimo de 3 e máximo de 11 administradores, é eleito de três em três anos pela Assembleia Geral.

O Conselho de Administração é composto pelos seguintes membros:

Nome ou denominação social do administrador	Cargo no conselho	Data da primeira nomeação	Data de fim do mandato atual
Amélia Maria de Brito Pires Eusébio	Vogal	05-05-2000	31-12-2019
António Rui Libório Frade	Vogal	24-12-2008	31-12-2019
António Sérgio Brito Pires Eusébio	Presidente	21-09-1992	31-12-2019
Diogo Carlos Tição dos Santos Pereira Dias	Vogal	02-05-2017	31-12-2019
Duarte Nunes Ferreira Lopes Pinto	Vogal	18-02-2003	31-12-2019
João António Brito Pires Eusébio	Vogal	21-09-1992	31-12-2019
José Manuel Doutel Jordão	Vogal	24-12-2008	31-12-2019



<b>José Tomaz Júdice Gamito Pires</b>	Vogal	12-04-1987	31-12-2019
<b>Luís Fernando da Costa Magalhães</b>	Vogal	02-05-2017	31-12-2019

**18. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes, ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão.**

Em 2017 o Conselho de Administração não elegeu uma Comissão Executiva. Não existe, por isso, distinção entre membros executivos e não executivos. Os membros eleitos para o Conselho de Administração não são independentes.

**19. Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo.**

António Sérgio Brito Pires Eusébio

Mestrado em Gestão de Empresas pela Universidade Nova de Lisboa (1991) e licenciatura em Economia pela Universidade Católica Portuguesa (1989).

Outros elementos curriculares relevantes:

- Presidente do Conselho de Administração da SUMOL+COMPAL, S.A. (eleito administrador da então Sumolis – Companhia Industrial de Frutas e Bebidas, S.A., a 21/09/1992);
- Presidente do Conselho de Administração da SUMOL+COMPAL Marcas, S.A., desde 2015;
- Presidente do Conselho de Administração da Refrigor, S.A. (administrador desde 1991);
- Vogal do Conselho de Administração da Eufiger - Gestão de Empreendimentos Imobiliários e Agrícolas, S.A., desde 1996;
- Gerente da Frildo – Entrepósito Frigorífico, Lda., desde 2014;
- Gerente da Tecol – Terrenos e Construções, Lda., desde 2010;
- Presidente da Direção do Instituto de Biologia Experimental e Tecnológica (IBET) desde 2012.

António Rui Libório Frade

Licenciatura em Eng.<sup>a</sup> Química no Instituto Superior Técnico (1978), P.A.G.E., Univ.Católica (2001).

Outros elementos curriculares relevantes:

- Vogal do Conselho de Administração da SUMOL+COMPAL, S.A. – administrador desde 24/12/2008 e membro da Comissão Executiva de 24/12/2008 a 2/5/2017;
- Vogal do Conselho de Administração da SUMOL+COMPAL Distribuição, S.A., desde 2008 (sociedade incorporada por fusão na SUMOL+COMPAL Marcas, S.A., a 1 de janeiro de 2011);
- Vogal do Conselho de Administração da SUMOL+COMPAL Marcas, S.A., desde 2009;
- Vogal do Conselho de Administração da Sasel – Sociedade de Águas da Serra da Estrela, S.A., desde 2009 (sociedade incorporada por fusão na SUMOL+COMPAL Marcas, S.A., a 1 de janeiro de 2011);

- Vogal do Conselho de Administração da Compal – Companhia Produtora de Conservas Alimentares, S.A., de 2006 a 2008;
- Gerente da D2C, Unipessoal, Lda., desde 2012;
- Vogal do Conselho de Administração da Embopar - Embalagens de Portugal, SGPS, S.A., desde 2014 e Vice-Presidente desde 2017;
- Vice-Presidente da Sociedade Ponto Verde desde 2017.

#### Amélia Maria de Brito Pires Eusébio

Mestrado em Marketing no ISCTE (2012) e Licenciatura em Engenharia Química no Instituto Superior Técnico (1986).

Outros elementos curriculares relevantes:

- Vogal do Conselho de Administração da SUMOL+COMPAL (eleita administradora da então Sumolis – Companhia Industrial de Frutas e Bebidas, S.A., a 05/05/2000);
- Vogal do Conselho de Administração da SUMOL+COMPAL Marcas, S.A., desde 2015;
- Vogal do Conselho de Administração da Eufiger - Gestão de Empreendimentos Imobiliários e Agrícolas, S.A., desde 1996;
- Gerente da Frildo - Entrepasto Frigorífico, Lda., desde 1996;
- Vogal do Conselho de Administração da Refrigor, S.A., desde 1992;
- Vice Presidente do Conselho de Administração da Sumol - Gestão de Marcas, S.A., (denominada, a partir de dezembro de 2006, Sumolis – Gestão de Marcas, S.A., e atualmente denominada SUMOL+COMPAL Marcas, S.A.) desde 2006 até janeiro de 2009;

#### Diogo Carlos Tição dos Santos Pereira Dias

Licenciatura em Administração e Gestão de Empresas pela Universidade Católica Portuguesa (1992)

Outros elementos curriculares relevantes:

- Diretor da Unidade de Mercado de Portugal e Espanha, na SUMOL +COMPAL Marcas, S.A., até fevereiro de 2017;
- Administrador da SUMOL+COMPAL Marcas, S.A., desde fevereiro de 2017.

#### Duarte Nunes Ferreira Lopes Pinto

MBA em Gestão Internacional (1994) e licenciatura em Administração e Gestão de Empresas pela Universidade Católica Portuguesa (1988).

Outros elementos curriculares:

- Vogal do Conselho de Administração da SUMOL+COMPAL, S.A. – (eleito administrador da então Sumolis – Companhia Industrial de Frutas e Bebidas, S.A., a 18 de fevereiro de 2003), Presidente da Comissão Executiva de 24 de dezembro de 2008 até 2 de maio de 2017;

- Presidente do Conselho de Administração da SUMOL+COMPAL Marcas, S.A., de 2009 a 2015, e Vogal do Conselho de Administração e Presidente da Comissão Executiva da SUMOL+COMPAL Marcas, S.A., desde 2015;
- Gerente da SUMOL+COMPAL Internacional, SGPS, Lda., desde 2010;
- Gerente da SUMOL+COMPAL África, SGPS, Lda., desde 2011;
- Vogal do Conselho de Administração da SUMOL+COMPAL Angola Invest, S.A., desde 2012;
- Gerente da D2C, Unipessoal, Lda., desde 2012;
- Presidente do Conselho de Administração da SUMOL+COMPAL Distribuição, S.A., desde 2006 (sociedade denominada Cibal - Distribuição de Bebidas e Alimentação, S.A., até 29 de dezembro de 2008, incorporada por fusão na SUMOL+COMPAL Marcas, S.A., a 1 de janeiro de 2011);
- Presidente do Conselho de Administração da Sasel – Sociedade de Águas da Serra da Estrela, S.A., desde 2009 (sociedade incorporada por fusão na SUMOL+COMPAL Marcas, S.A., a 1 de janeiro de 2011);
- Conselheiro da Sensafruit, S.L., até novembro de 2011;
- Gerente da Worldwideco - Comércio Internacional, Unipessoal, Lda., desde dezembro de 2014 (sociedade dissolvida em 2017).

#### João António Brito Pires Eusébio

Licenciatura em Direito pela Universidade Lusíada (1987).

Outros elementos curriculares relevantes:

- Vogal do Conselho de Administração da SUMOL+COMPAL, S.A. (eleito administrador da então Sumolis – Companhia Industrial de Frutas e Bebidas, S.A., a 21 de setembro de 1992);
- Vogal do Conselho de Administração da SUMOL+COMPAL Marcas, S.A., desde 2015;
- Vogal do Conselho de Administração da Refrigor, S.A., desde 1995;
- Gerente da Frildo - Entrepósito Frigorífico, Lda., desde 2001;
- Presidente do Conselho de Administração da Eufiger - Gestão de Empreendimentos Imobiliários e Agrícolas, S.A., (1992);
- Gerente da Tecol – Terrenos e Construções Lda., desde 2010;
- Gerente da Alcitrus – Produção e Comercialização de Fruta, Lda., desde 2013.
- 

#### José Tomaz Júdice Gamito Pires

Licenciatura em Engenharia Mecânica pelo Instituto Superior Técnico (1978).

Outros elementos curriculares relevantes:

- Vogal do Conselho de Administração da SUMOL+COMPAL, S.A., (eleito administrador da então Sumolis – Companhia Industrial de Frutas e Bebidas, S.A.) desde 12 de abril de 1987;
- Vogal do Conselho de Administração da Refrigor, S.A. (desde 1989);

- Vogal do Conselho de Administração da SUMOL+COMPAL Marcas, S.A., desde 2014 (Presidente do Conselho de Administração da Cibal - Distribuição de Bebidas e Alimentação, S.A., de 1999 a 2006, sociedade denominada SUMOL+COMPAL Distribuição, S.A., a partir de 29 de dezembro de 2008 e incorporada por fusão na SUMOL+COMPAL Marcas, S.A., a 1 de janeiro de 2011);
- Presidente do Conselho de Administração da Cereuro – Cervejeira Europeia, S.A., (denominada, a partir de dezembro de 2006, Sumolis – Gestão de Marcas, S.A., e atualmente denominada SUMOL+COMPAL Marcas, S.A.) desde 2006 até janeiro de 2009;
- Vogal do Conselho de Administração da Sensafruit, S.L., até novembro de 2011;
- Presidente do Conselho de Administração da Sasel - Sociedade de Águas da Serra da Estrela, S.A. desde 2006 (sociedade incorporada por fusão na SUMOL+COMPAL Marcas, S.A., a 1 de janeiro de 2011);
- Vogal do Conselho de Administração da SUMOL+COMPAL Marcas, S.A., desde julho de 2014;
- Presidente do Conselho de Administração da SUMOL+COMPAL Moçambique, S.A., desde junho de 2014;
- Presidente da Direção do Instituto Civil de Auto-Regulação da Publicidade (ICAP) até 2012;
- Vice-Presidente da Direção da Associação Portuguesa de Anunciantes (APAN) até 2012;
- Gerente da Worldwideco - Comércio Internacional, Unipessoal, Lda., desde dezembro de 2014.

#### José Manuel Doutel Jordão

Licenciatura em Economia no Instituto Superior de Economia, Lisboa 1977; Bacharelato de Organização e Gestão de Empresas – I.S.C.T.E., Lisboa 1975; P.A.G.E., Univ.Católica, Lisboa 2000.

Outros elementos curriculares relevantes:

- Vogal do Conselho de Administração da SUMOL+COMPAL, S.A. – administrador desde 24/12/2008 e membro da Comissão Executiva de 24 de dezembro de 2008 a 2/5/2017;
- Vogal do Conselho de Administração da SUMOL+COMPAL Distribuição, S.A., desde 2008 (sociedade incorporada por fusão na SUMOL+COMPAL Marcas, S.A., a 1 de janeiro de 2011);
- Vogal do Conselho de Administração da SUMOL+COMPAL Marcas, S.A., desde 2009;
- Vogal do Conselho de Administração da Sasel – Sociedade de Águas da Serra da Estrela, S.A. de 2009 até janeiro 2011 (sociedade incorporada por fusão na SUMOL+COMPAL Marcas, S.A., a 1 de janeiro de 2011);
- Vogal do Conselho de Administração da Compal – Companhia Produtora de Conservas Alimentares, S.A., de 2007 a 2008
- Gerente da D2C, Unipessoal, Lda., desde 2012;
- Administrador da Sensafruit, SL (Espanha) desde 2008 até novembro de 2011;
- Vogal do Conselho de Administração do Grupo Aliança A.C.E., desde 2010;
- Vogal do Conselho de Administração da A.I.J.N. (Associação Europeia das Indústrias de Sumos de Fruta e Néctares) desde 2015 e Presidente deste Conselho desde 2017;

Luís Fernando da Costa Magalhães

Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (1997); Pós-graduação em “Análise Financeira” pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (2001).

Outros elementos curriculares relevantes:

- Diretor Financeiro na SUMOL+COMPAL, S.A., de 1 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2014;
- Diretor Administrativo e Financeiro na SUMOL+COMPAL Marcas, S.A., desde janeiro de 2015;
- Administrador da SUMOL+COMPAL Marcas, S.A., desde fevereiro de 2017.

**20. Relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto.**

Os administradores João António Brito Pires Eusébio, Amélia Maria Brito Pires Eusébio, António Sérgio Brito Pires Eusébio e José Tomaz Júdice Gamito Pires são também administradores da Refrigor, S.A., acionista titular de uma participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto. Os referidos administradores, com exceção do Eng.º José Tomaz Júdice Gamito Pires, são também diretamente detentores de uma participação qualificada superior a 2%.

Entre os administradores João António Brito Pires Eusébio, Amélia Maria Brito Pires Eusébio e António Sérgio Brito Pires Eusébio existe uma relação de parentesco colateral em segundo grau. Estes mantêm com o administrador José Tomaz Júdice Gamito Pires uma relação de parentesco colateral no quarto grau.

**21. Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da sociedade, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da sociedade.**

A Sociedade encabeça um grupo empresarial. De acordo com o modelo de organização adotado, a administração é diretamente responsável, ao nível desta Empresa e do Grupo, pela i) estratégia; ii) organização do Grupo; e iii) acompanhamento de atividades operacionais de empresas do Grupo.

A gestão da Sociedade é exercida colegialmente pelo Conselho de Administração. O Conselho de Administração, em 2017, não delegou a gestão corrente da sociedade numa Comissão Executiva.

Na execução das funções inerentes àquelas responsabilidades, o órgão de administração é apoiado por um conjunto de funções corporativas criadas no âmbito da sociedade SUMOL+COMPAL Marcas: Assessorias da Administração, Gabinete de Apoio ao Investidor e Gabinete de Auditoria Interna.

A sociedade SUMOL+COMPAL Marcas concentra o exercício das atividades operacionais. Excetua-se as exercidas em Angola e em Moçambique, que são executadas localmente pelas sociedades SUMOL+COMPAL Angola, S.A., e SUMOL+COMPAL Moçambique, S.A..

---

b) Funcionamento

**22. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo.**

Na reunião do Conselho de Administração de 5 de maio de 2017 foi aprovado o regulamento do Conselho de Administração, que pode ser consultado no sítio da Sociedade na internet.

**23. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, às reuniões realizadas.**

Durante o ano de 2017 realizaram-se 15 reuniões do Conselho de Administração. O grau de assiduidade a estas reuniões foi o seguinte: estiveram presentes em 15 reuniões do Conselho de Administração (100%) os administradores António Sérgio Brito Pires Eusébio, Duarte Nunes Ferreira Lopes Pinto e Amélia Maria de Brito Pires Eusébio. Em 14 reuniões o administrador João António Brito Pires Eusébio (93%). Em 13 reuniões o administrador António Rui Libório Frade (86%). Em 12 reuniões os administradores José Tomas Júdice Gamito Pires, Diogo Carlos Tição Pereira Dias e Luís Fernando da Costa Magalhães (80%) e em 10 reuniões José Manuel Doutel Jordão (66%).

Os administradores Diogo Carlos Tição Pereira Dias e Luís Fernando da Costa Magalhães, dado que foram nomeados apenas em maio de 2017, estiveram presentes em 9 das 10 reuniões realizadas após a data da respetiva eleição (90%).

A participação de cada membro nas reuniões do Conselho de Administração foi feita por presença efetiva, nunca tendo nenhum dos referidos membros sido representado por terceiros nas reuniões em causa.

**24. Indicação dos órgãos da sociedade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos.**

A sociedade não tem uma Comissão Executiva nem administradores delegados.

A avaliação de desempenho global e individual dos administradores são assuntos sobre os quais a Comissão de Vencimentos se debruça.

**25. Critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos.**

Na política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização aprovada na reunião da Assembleia Geral de 2 de maio de 2017 foram estabelecidas como variáveis de desempenho o volume de negócios, o EBITDA e a inovação.

No entanto o Conselho de Administração não delegou a gestão corrente da sociedade numa Comissão Executiva, ou em administradores delegados, pelo que os critérios pré-determinados não foram aplicados.

**26. Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício.**

António Sérgio Brito Pires Eusébio

- Presidente do Conselho de Administração da SUMOL+COMPAL Marcas, S.A.\*;
- Presidente do Conselho de Administração da Refrigor, S.A.;
- Vogal do Conselho de Administração da Eufiger - Gestão de Empreendimentos Imobiliários e Agrícolas, S.A.;
- Gerente da Frildo – Entrepósito Frigorífico, Lda.;
- Gerente da Tecol – Terrenos e Construções, Lda.;
- Presidente da Direção do Instituto de Biologia Experimental e Tecnológica (IBET).

António Rui Libório Frade

- Vogal da Companhia Térmica Compal, ACE – em liquidação;
- Vice-Presidente do Conselho de Administração da Embopar - Embalagens de Portugal, SGPS, S.A.;
- Vice-Presidente da Sociedade Ponto Verde;
- Vice-presidente da Federação Portuguesa de Basquetebol.

Amélia Maria de Brito Pires Eusébio

- Vogal do Conselho de Administração da SUMOL+COMPAL Marcas, S.A.\*;
- Vogal do Conselho de Administração da Eufiger - Gestão de Empreendimentos Imobiliários e Agrícolas, S.A.;
- Gerente da Frildo - Entrepósito Frigorífico, Lda.;
- Vogal do Conselho de Administração da Refrigor, S.A..

Diogo Carlos Tição dos Santos Pereira Dias

- Vogal do Conselho de Administração e membro da Comissão Executiva da SUMOL+COMPAL Marcas, S.A.\*;
- Gerente da D2C, Unipessoal, Lda.\*.

Duarte Nunes Ferreira Lopes Pinto

- Presidente da Comissão Executiva do Conselho de Administração da SUMOL+COMPAL Marcas, S.A.\*;
- Gerente da SUMOL+COMPAL Internacional, SGPS, Lda.\*;
- Gerente da SUMOL+COMPAL África, SGPS, Lda.\*;
- Vogal do Conselho de Administração da SUMOL+COMPAL Angola Invest, SGPS, S.A.\*;
- Gerente da D2C, Unipessoal, Lda.\*.

João António Brito Pires Eusébio

- Vogal do Conselho de Administração da SUMOL+COMPAL Marcas, S.A.\*;
- Vogal do Conselho de Administração da Refrigor, S.A.;
- Gerente da Frildo - Entrepósito Frigorífico, Lda.;
- Presidente do Conselho de Administração da Eufiger - Gestão de Empreendimentos Imobiliários e Agrícolas, S.A.;
- Gerente da Tecol – Terrenos e Construções, Lda.;
- Gerente da Alcitrus – Produção e Comercialização de Fruta, Lda..

José Tomaz Júdice Gamito Pires

- Vogal do Conselho de Administração da SUMOL+COMPAL Marcas, S.A.\*,
- Vogal do Conselho de Administração da Refrigor, S.A.;

José Manuel Doutel Jordão

- Vogal do Conselho de Administração do Grupo Aliança A.C.E.;
- Presidente do Conselho de Administração da A.I.J.N. (Associação Europeia das Indústrias de Sumos de Fruta e Néctares).

Luís Fernando da Costa Magalhães

- Vogal do Conselho de Administração e membro da Comissão Executiva da SUMOL+COMPAL Marcas, S.A.\*;
- Gerente da D2C, Unipessoal, Lda.\*.

Nota: \*Sociedade pertencente ao Grupo

c) Comissões no seio do órgão de administração ou supervisão e administradores delegados

**27. Identificação das comissões criadas no seio, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento.**

Em 2017 não foi constituída, no seio do Conselho de Administração, qualquer Comissão Executiva com competências em matéria de administração.

Existe um regulamento do Conselho de Administração que se encontra disponível no sítio na internet da sociedade.



**28. Composição, se aplicável, da comissão executiva e/ou identificação de administrador(es) delegado(s).**

Não foi constituída uma Comissão Executiva nem nomeado um ou mais administradores delegados.

**29. Indicação das competências de cada uma das comissões criadas e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.**

Em 2017, para o mandato de 2017-2019, não foi eleita no seio do Conselho de Administração uma Comissão Executiva.

**III. FISCALIZAÇÃO**

(Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria ou Conselho Geral e de Supervisão)

## a) Composição

**30. Identificação do órgão de fiscalização (Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria ou Conselho Geral e de Supervisão) correspondente ao modelo adotado.**

A SUMOL+COMPAL nomeou um Conselho Fiscal para assegurar a fiscalização da Sociedade.

**31. Composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação, e data do termo de mandato de cada membro, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº18.**

O Conselho Fiscal, que deve ser composto por três a cinco membros efetivos e um ou dois membros suplentes, é eleito de três em três anos pela Assembleia Geral.

O Conselho Fiscal é composto pelos seguintes membros:

Nome	Cargo	Data da primeira nomeação	Data de fim do mandato atual
Manuel Baptista Figueiredo	Presidente	29-04-2011	31-12-2019
António Joaquim Andrade Gonçalves	Vogal	02-05-2017	31-12-2019
José Paulo Machado da Silva Alexandre da Fonseca	Vogal	17-04-2008	31-12-2019
António Augusto de Barahona Fernandes de Almeida	Suplente	30-05-2014	31-12-2019

**32. Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do art. 414.º, n.º 5 CSC, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº19.**

O Presidente do Conselho Fiscal, Dr. Manuel Batista Figueiredo, e o Dr. António Joaquim Andrade Gonçalves são independentes.

O Dr. José Paulo Machado da Silva Alexandre da Fonseca já foi reeleito por mais do que dois mandatos, pelo que deverá considerar-se não independente, nos termos do art.º 414.º, n.º5.

**33. Qualificações profissionais, consoante aplicável, de cada um dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras e outros elementos curriculares relevantes, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº21.**

Manuel Baptista Figueiredo

Mestrado em Ciências Empresariais, especialidade de Finanças Empresariais, no INDEG / ISCTE. Curso de Organização e Gestão de Empresas, no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

- Diretor Financeiro e Administrativo da Caixa Capital - Sociedade de Capital de Risco, S.A.;
- Administrador da Tradingpor – Empresa de Comércio Externo de Portugal S.A., entre 2008 e 2010;
- Administrador da Mesquita ETVIA – Construção de Vias de Comunicação, S.A., entre 2009 e 2013;
- Administrador da PP3E – Projectos e Participações em Empreendimentos de Energia Eléctrica, S.A., desde 2011;
- Membro do Comité de Auditoria da Finpro, SCR, S.A. entre 2005 e 2014;
- Membro do Conselho Fiscal da Vila Galé – Sociedade de Empreendimentos Turísticos, S.A., entre 2010 e 2015;
- Presidente do Conselho Fiscal da SUMOL+COMPAL, S.A. desde 2011;
- Presidente do Conselho Fiscal da SUMOL+COMPAL Marcas, S.A. desde 2016.

António Joaquim Andrade Gonçalves

Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas no Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG);  
Revisor Oficial de Contas.

- Presidente do Conselho Fiscal do Banco Best;
- Presidente do Conselho Fiscal da GNB Seguros;
- Presidente do Conselho Fiscal da GNB Gestão de Ativos;
- Presidente do Conselho Fiscal da GNB Sociedade Gestora de Fundos Imobiliários;
- Vogal do Conselho Fiscal da GNB Seguros Vida;
- Vogal do Conselho Fiscal da SOMAGUE Engenharia, S.A.;
- Fiscal Único do Centro Hospitalar do Algarve, E.P.E.;

- Sócio Gerente da António Belém & António Gonçalves, SROC, Lda.;
- Fiscal Único noutras sociedades, as quais não exercem atividades concorrentes com a da SUMOL+COMPAL.

José Paulo Machado da Silva Alexandre da Fonseca

Licenciatura em Finanças no ISCEF – Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras,

- Gerente da Consulmace, Consultoria e Gestão de Projectos e de Construção, Lda. , de 2003 a 2008;
- Administrador da Internet Works, Sist. & Tec. Informação, S.A., de 2001 a 2012;
- Administrador da Capsela, Sociedade Industrial Embalagens, S.A., de 1989 a 2009;
- Gerente da Silverpage, Lda., em 2012 e desde 2016 até à data.

António Augusto de Barahona Fernandes de Almeida

Engenheiro Técnico.

- Presidente do Conselho de Administração da Embopar – Embalagens de Portugal, SGPS, S.A., desde 2008 até 2017;
- Presidente do Conselho de Administração da Sociedade Ponto Verde, desde 2008 até 2017;
- Presidente do Conselho de Administração da Sasel - Sociedade de Águas da Serra da Estrela, S.A., de 1997 até 2005;
- Vogal do Conselho de Administração da Cibal – Distribuição de Bebidas e Alimentação, S.A., de 1999 até 2006;
- Vogal do Conselho de Administração da Sumolis – Companhia Industrial de Frutas e Bebidas, de 1999 até 2005;
- Vogal do Conselho de Administração da Refrigor, S.A., até 2001;
- Diretor da CIP – Confederação da Indústria Portuguesa até 2010;
- Vice-Presidente da Associação Industrial Portuguesa, de 1997 a 1999;
- Presidente da Anirsf - Associação Nacional dos Industriais de Refrigerantes e Sumos de Frutos, de 1975 a 1981 e de 1990 a 2009;
- Diretor da FIPA – Federação das Indústrias Portuguesas Agro-Alimentares, em 1991 e 1992 e de 1994 a 1997.

b) Funcionamento

**34. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº24.**

O regulamento de funcionamento do Conselho Fiscal da Sociedade está disponível no sítio na Internet da Sociedade.

**35. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade às reuniões realizadas, consoante aplicável, de cada membro do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão e da Comissão para as Matérias Financeiras, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº25.**

Durante o ano de 2017 realizaram-se 9 reuniões do Conselho Fiscal da Sociedade, estando nestas presentes todos os membros do Conselho Fiscal.

A participação de cada membro nas reuniões do Conselho Fiscal foi feita por presença efetiva, nunca tendo nenhum dos referidos membros sido representado por terceiros nas reuniões em causa.

**36. Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº 26.**

Manuel Batista Figueiredo

- Diretor Financeiro e Administrativo da Caixa Capital - Sociedade de Capital de Risco, S.A.;
- Administrador da PP3E – Projectos e Participações em Empreendimentos de Energia Eléctrica, S.A.;
- Presidente do Conselho Fiscal da SUMOL+COMPAL Marcas, S.A..

António Joaquim Andrade Gonçalves

- Presidente do Conselho Fiscal do Banco Best;
- Presidente do Conselho Fiscal da GNB Seguros;
- Presidente do Conselho Fiscal da GNB Gestão de Ativos;
- Presidente do Conselho Fiscal da GNB Sociedade Gestora de Fundos Imobiliários;
- Vogal do Conselho Fiscal da GNB Seguros Vida;
- Vogal do Conselho Fiscal da SOMAGUE Engenharia, S.A.;
- Sócio Gerente da António Belém & António Gonçalves, SROC, Lda.;
- Fiscal Único noutras sociedades, as quais não exercem atividades concorrentes com a da SUMOL+COMPAL.

José Paulo Machado da Silva Alexandre da Fonseca

- Gerente da Silverpage Lda;

António Augusto de Barahona Fernandes de Almeida

- Gerente da Mendes Vaz Pinto, Lda.;
- Gerente da Zona Inédita, Lda..

### c) Competências e funções

#### **37. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo.**

Não foram estabelecidos quaisquer procedimentos ou critérios tendo em vista a intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo.

Não obstante, são cumpridos todos os requisitos legalmente previstos no que diz respeito a essa intervenção.

#### **38. Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras.**

Nos termos do respetivo regulamento, compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a Administração da sociedade;
- b) vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade;
- c) elaborar anualmente relatório sobre a ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentadas pela Administração;
- d) convocar a Assembleia-Geral, quando o presidente da respetiva mesa o não faça, devendo fazê-lo;
- e) fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, se existentes;
- f) receber as comunicações de irregularidades apresentadas por Acionistas, Colaboradores da sociedade ou outros;
- g) contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a situação económica da sociedade;
- h) cumprir as demais situações constantes da lei ou do contrato de sociedade;
- i) fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;
- j) propor à Assembleia Geral a nomeação do revisor oficial de contas;
- l) fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas da sociedade;
- m) avaliar o trabalho do Revisor Oficial de Contas e fiscalizar a respetiva independência, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais;
- n) verificar a regularidade da prestação de caução ou contratação de seguro de responsabilidade civil por parte dos Administradores e dos membros do próprio Conselho Fiscal.

## IV. REVISOR OFICIAL DE CONTAS

#### **39. Identificação do revisor oficial de contas e do sócio revisor oficial de contas que o representa.**

Revisor Oficial de Contas Efetivo: PricewaterhouseCoopers & Associados, SROC, Lda., Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por Jorge Manuel Santos Costa ou António Joaquim Brochado Correia. Revisor Oficial de Contas Suplente: José Manuel Henriques Bernardo.

**40. Indicação do número de anos em que o revisor oficial de contas exerce funções consecutivamente junto da sociedade e/ou grupo.**

O Revisor Oficial de Contas PricewaterhouseCoopers & Associados, SROC, Lda., exerce consecutivamente funções junto da sociedade há cerca de 7 anos, desde 29 de abril de 2011.

**41. Descrição de outros serviços prestados pelo ROC à sociedade.**

Para além de serviços de revisão de contas foram prestados pelo Revisor Oficial de Contas à sociedade outros serviços de auditoria, detalhados no capítulo seguinte.

## V. AUDITOR EXTERNO

**42. Identificação do auditor externo designado para os efeitos do art. 8.º e do sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM.**

A função de auditor externo é desempenhada pelo Revisor Oficial de Contas Efetivo PricewaterhouseCoopers & Associados, SROC, Lda., Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por Jorge Manuel Santos Costa ou António Joaquim Brochado Correia.

**43. Indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da sociedade e/ou do grupo.**

O Auditor externo PricewaterhouseCoopers & Associados, SROC, Lda., e o respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções, exercem consecutivamente funções junto da sociedade há cerca de 7 anos, desde 29 de abril de 2011.

**44. Política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções.**

Não existe uma política de rotação do auditor externo, sem prejuízo da previsão legal de períodos máximos de permanência deste em funções.

Em assembleia geral realizada em 29 de abril de 2011 foi eleito um novo auditor externo da sociedade – PricewaterhouseCoopers & Associados, SROC, Lda., dando, nessa altura, cumprimento à recomendação de rotação do auditor externo.

**45. Indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita.**

O Conselho Fiscal faz, no seu relatório anual, uma avaliação do auditor externo PricewaterhouseCoopers & Associados, SROC, Lda..

**46. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a sociedade e/ou para sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação.**

Para além dos serviços de auditoria, foram realizados pelo auditor externo para a sociedade serviços adicionais de auditoria.

O sistema de gestão da sociedade tem um macroprocesso de compras que estabelece em geral a forma de aquisição de bens ou serviços. São, neste, descritos os procedimentos que devem ser cumpridos, incluindo a identificação das necessidades, avaliação das propostas para prestação dos serviços e autorização e contratação dos mesmos.

A contratação de trabalhos, distintos dos de auditoria ao auditor externo, advém da necessidade da sociedade obter pareceres de natureza técnica sobre temáticas específicas de natureza fiscal e económico-financeira e o facto de se entender que o auditor aportará maior valor, eficiência e celeridade aos serviços requeridos, uma vez que possui um maior e melhor conhecimento das especificidades das atividades desenvolvidas pela sociedade.

**47. Indicação do montante da remuneração anual paga pela sociedade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços (Para efeitos desta informação, o conceito de rede é o decorrente da Recomendação da Comissão Europeia n.º C (2002) 1873, de 16 de maio):**

Pela Sociedade\*

- Valor dos serviços de revisão de contas (€)	16.156,00 € / 24 %
- Valor dos serviços de garantia de fiabilidade (€)	- € / - %
- Valor dos serviços de consultoria fiscal (€)	- € / - %
- Valor de outros serviços que não revisão de contas (€)	1.800,00 € / 3 %

Por entidades que integrem o grupo\*

- Valor dos serviços de revisão de contas (€)	48.040,00 € / 73 %
- Valor dos serviços de garantia de fiabilidade (€)	- € / - %
- Valor dos serviços de consultoria fiscal (€)	- € / - %
- Valor de outros serviços que não revisão de contas (€)	- € / - %

\* Incluindo contas individuais e consolidadas

## C. ORGANIZAÇÃO INTERNA

### I. ESTATUTOS

**48. Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da sociedade (art. 245.º-A, n.º 1, al. h).**

Não existem nos estatutos da Sociedade quaisquer regras específicas sobre a forma pela qual poderá proceder-se à sua alteração.

Aplica-se, pois, a este respeito o que sobre a alteração de estatutos se dispõe no Código das Sociedades Comerciais.



## II. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

### 49. Meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na sociedade.

A política de comunicação de irregularidades da SUMOL+COMPAL pretende estimular as comunicações internas de práticas não conformes de maneira a prevenir ou reprimir irregularidades quanto antes, evitando danos agravados pela continuidade de tais práticas.

A política define o que se entende por irregularidades alegadamente ocorridas no seio da Sociedade, quais os meios que se devem utilizar para a sua comunicação e quem devem ser os recetores, bem como garante a confidencialidade no tratamento da mesma e a não identificação do emissor.

Assim, nos termos da referida política, a comunicação de uma irregularidade alegadamente ocorrida poderá ser feita por escrito. As irregularidades detetadas serão comunicadas ao Conselho Fiscal, por e-mail ou carta.

Prevê também a política adotada que, no caso da alegada irregularidade envolver uma situação de conflito de interesses com algum membro do Conselho Fiscal, esta deverá ser feita diretamente ao Presidente do Conselho de Administração.

A comunicação de irregularidades deverá conter uma descrição tão detalhada quanto possível dos factos que a suportam.

O Conselho Fiscal assumiu o compromisso de efetuar todas as diligências adequadas para verificar a existência ou não da alegada irregularidade e de averiguar todos os factos suscetíveis de consubstanciar irregularidades, com exceção de eventuais comunicações anónimas, casos em que não existe qualquer garantia ou obrigatoriedade de apreciação.

Desde a comunicação da irregularidade pelo colaborador até à apresentação das conclusões sobre a averiguação da mesma não poderão decorrer mais de 15 dias.

Sempre que o denunciante tenha requerido a confidencialidade da sua identidade, esta manter-se-á unicamente do conhecimento do destinatário imediato da comunicação.

Após terminado o processo de averiguação, na sua sequência e sempre que tal seja recomendável ou necessário, a SUMOL+COMPAL ou os órgãos sociais de qualquer outra sociedade por esta dominada, ou qualquer outra estrutura organizativa daquelas sociedades à qual sejam comunicadas as conclusões do processo de avaliação, deverão adotar as medidas que entendam necessárias para suprir a irregularidade comunicada e comprovada pelo processo em causa.

A SUMOL+COMPAL assegura a quem comunique quaisquer irregularidades que não permitirá, como consequência de tal comunicação, a demissão, a suspensão, o assédio ou a suspensão ou a retenção de pagamentos que lhe sejam devidos, salvo se o denunciante tiver tido intervenção na prática de qualquer irregularidade objeto de denúncia ou caso este tenha comprovadamente atuado de má fé ao proceder à comunicação sabendo ou não devendo desconhecer que a mesma não tinha fundamento.

## III. CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS

O controlo interno e a gestão de riscos são temas desenvolvidos e acompanhados pela sociedade SUMOL+COMPAL Marcas, atendendo à organização do Grupo. A informação prestada no presente ponto III deverá ter em conta esta realidade.

### 50. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistemas de controlo interno.



A SUMOL+COMPAL Marcas dispõe de uma área operacional - Sistemas de Gestão – que assegura a integração do modelo de sistema de gestão instituído, gerindo a plataforma onde constam os documentos da gestão de topo, políticas, procedimentos, estruturas, macro-processos e processos, instruções de trabalho, etc... Inclui o modelo e as práticas de controlo interno existentes na empresa.

A coordenação primária do processo de controlo interno está atribuída à Direção de Planeamento, Contabilidade e Fiscalidade.

Cabe ao Gabinete de Auditoria Interna a função de testar, avaliar e propor melhorias aos procedimentos de controlo interno e às práticas instituídas.

### **51. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da sociedade.**

A criação do sistema de controlo interno e de gestão de riscos cabe ao Conselho de Administração da SUMOL+COMPAL Marcas, sendo o seu primeiro responsável o membro do Conselho de Administração com o pelouro financeiro.

O Gabinete de Auditoria Interna reporta, hierárquica e funcionalmente, ao Presidente do Conselho de Administração da SUMOL+COMPAL Marcas.

O Conselho Fiscal da SUMOL+COMPAL, no âmbito das suas competências, procede à fiscalização dos dois sistemas, de acordo com os dados que lhe são fornecidos.

### **52. Existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.**

As áreas funcionais onde os eventos de riscos são passíveis de ocorrência são também responsáveis pela sua participação no processo em curso de gestão de risco, nomeadamente na identificação, análise, avaliação e controlo do risco. São os responsáveis pela manutenção de planos de mitigação (redução da probabilidade de ocorrência) e de planos de contingência (minimização dos impactos em caso de ocorrência) quando aplicáveis.

Identificaram-se os seguintes grupos de riscos: (i) riscos de mercado; (ii) riscos na cadeia de abastecimento de materiais e serviços; (iii) riscos associados a stakeholders; (iv) riscos operacionais e patrimoniais; (v) riscos financeiros; (vi) risco de natureza legal; e (vii) riscos associados a sistemas de informação. Existe um coordenador para cada um destes grupos de riscos.

### **53. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros e jurídicos) a que a sociedade se expõe no exercício da atividade.**

São compreendidos como risco os fatores que possam influenciar as estruturas nos mercados, onde a SUMOL+COMPAL está presente, afetando os negócios neles desenvolvidos, impactando por sua vez na *winning aspiration* ambicionada pela SUMOL+COMPAL, nomeadamente:

- (i) Ser uma empresa de referência internacional em bebidas de frutos e de vegetais;
- (ii) Liderar os mercados de bebidas de frutos e de vegetais em Portugal, Angola, Moçambique e África francófona.

#### **(i) Riscos de mercado**

##### Geografias

Os produtos da SUMOL+COMPAL estão presentes em mais de 60 países. A procura de novos mercados, bem como o desenvolvimento de alguns deles, tem contribuído para a redução da dependência do mercado

português, o qual continua a ser preponderante. De facto, depois de uma forte contração do mercado em Portugal nos anos de 2011 e 2012, temos vindo a assistir a uma gradual recuperação do consumo nos anos subsequentes.

Por outro lado, nos mercados externos o desenvolvimento faz-se de forma orgânica, tendo-se especial atenção aos mercados de Moçambique e Angola, onde a SUMOL+COMPAL dispõe de unidades produtivas. A recente crise económica em Angola, motivada pela redução das receitas do petróleo de que aquele país se encontra dependente, está a ser alvo de acompanhamento específico, procurando-se minimizar os impactos na atividade decorrentes da escassez de divisas externas necessárias à importação das matérias primas e materiais de embalagem. O mercado Angolano estaria comprometido se não existisse capacidade produtiva local, cujo risco é partilhado com parcerias locais.

A procura de oportunidades de negócio noutros países recorrendo a parcerias de licenciamento (produção e/ou distribuição) das marcas da SUMOL+COMPAL constituirá um negócio adicional que permitirá também dispersar o risco de mercado por diferentes geografias.

### Condições climáticas e ciclo económico

O mercado das bebidas de alta rotação apresenta em geral sazonalidade das vendas e o seu consumo é marcadamente influenciado pelas condições climáticas. Isto quer dizer que, em cada ano, as condições climáticas influenciam a evolução das vendas. Por outro lado, o ciclo económico tem também alguma influência naquela evolução. Na SUMOL+COMPAL procura-se contrariar estes efeitos investindo permanentemente no valor das marcas de forma a sedimentar a lealdade dos consumidores e diversificando as vendas por mercados geográficos.

### Estrutura das vendas

A estrutura de vendas da SUMOL+COMPAL serve os canais de distribuição que estão organizados para disponibilizarem o produto para consumo "em casa" ou "fora de casa", utilizando distribuição indireta, ou seja, por

intermédio de grandes retalhistas, Cash&Carry, distribuidores; distribuição direta em parte do canal Horeca e importadores (mercados externos). Cada um dos canais e/ou sub-canais dispõem de uma estrutura de vendas diferente, recursos diferentes, dimensão e grau de concentração diferentes, e consequentemente apresentam margens diferentes. A SUMOL+COMPAL dispõe de contratos de vendas com os grandes clientes de forma a regulamentar a relação entre ambos, não havendo contudo qualquer obrigatoriedade de mínimos de aquisição, mas dispendo de mecanismos de promoção das vendas. No canal Horeca, a SUMOL+COMPAL desenvolve contratos de fidelização em que, mediante contrapartidas, o cliente obriga-se a mínimos de aquisição num determinado horizonte temporal.

### Situação geopolítica

A situação geopolítica de cada momento e as políticas económicas dos governos podem ter um grande impacto na nossa estratégia, quer interna, quer de internacionalização. A SUMOL+COMPAL acompanha de perto a situação de Portugal, Angola e Moçambique onde dispõe de ativos diretos. Em Portugal, verificando-se uma retoma do crescimento económico, a atenção centra-se na política fiscal direcionada à indústria das bebidas. Em Angola, a forte redução do preço do petróleo registada em 2015, com a consequente baixa de divisas disponíveis impõe restrições à atividade económica. Em Moçambique o abrandamento do investimento externo no promissor setor energético e os constrangimentos com os credores e doadores internacionais, tem dificultado a retoma de um crescimento económico forte.

### Posição competitiva no mercado de bebidas de alta rotação

Tem-se assistido em anos recentes a uma consolidação nos vários mercados de bebidas de alta rotação, tornando-os cada vez mais globalizados. Na prática, as grandes empresas têm adquirido outras de menor dimensão. Este fenómeno é sentido na própria indústria, mas também a montante junto dos fornecedores e a jusante junto dos clientes. A SUMOL+COMPAL tem uma posição sólida nas bebidas de alta rotação em Portugal (é líder no segmento das bebidas refrescantes não alcoólicas), mas à escala global é uma pequena/média empresa que tem definido como um dos vetores estratégicos de crescimento o desenvolvimento de negócios noutros mercados geográficos. Este caminho só é possível com uma posição no mercado interno sólida, uma estrutura financeira robusta e uma capacidade de desenvolver negócios em diferentes mercados que lhe permita ambicionar uma posição sólida noutras geografias.

### Reputação das marcas

A reputação das marcas da SUMOL+COMPAL é um dos fatores mais importantes para a satisfação dos seus consumidores. Além do risco de má reputação de uma marca da sociedade, a SUMOL+COMPAL está sujeita a impactos que possam surgir de problemas de má reputação noutros países com as marcas de terceiros que fazem parte do seu portefólio. Faz parte da estratégia das marcas da SUMOL+COMPAL disporem de uma forte dinâmica de comunicação e inovação, a qual contribui positivamente para o valor da marca.

### **(ii) Riscos na cadeia de abastecimento de materiais e serviços**

Constitui um risco para o negócio da SUMOL+COMPAL depender de fornecimentos de terceiros sem alternativas. Mesmo com alternativas, existe o risco da SUMOL+COMPAL sofrer impactos negativos ao nível reputacional, legal ou de fornecimento, motivados por ocorrências na cadeia de abastecimento, quer a montante, quer a jusante das operações da SUMOL+COMPAL.

Esse risco pode ter origem em várias fontes, importando dar especial acompanhamento às situações onde haja ou possa haver (i) fornecedores exclusivos de materiais e serviços críticos, (ii) materiais ou serviços com um só fornecedor aprovado, (iii) custos desadequados, (iv) não cumprimento dos requisitos, legais ou da SUMOL+COMPAL, por parte dos fornecedores, (v) aquisição de bens não necessários ou desadequados, (vi) compra de bens/serviços equivalentes sob condições comerciais diferentes, (vii) favorecimento de fornecedores e (viii) corte de abastecimento por atraso de pagamento a fornecedores.

A SUMOL+COMPAL tem instituída uma política de centralização das compras dos bens e serviços relevantes, acreditando que tal prática dota a organização de uma estrutura especializada e dedicada à procura, seleção, acompanhamento e avaliação de fornecedores, tendo a capacidade de implementar procedimentos que garantam boas práticas e incorporem a mitigação dos referidos riscos.

### **(iii) Riscos associados a *stakeholders***

A SUMOL+COMPAL, enquanto parte integrante da sociedade e das comunidades onde se insere e com quem interage, tem a capacidade de influenciar perceções nos outros e de ser ela própria condicionada, com repercussões na sua atividade e desempenho.

De forma a salvaguardar um excelente relacionamento com o meio humano com que interage, a SUMOL+COMPAL dispõe hoje de práticas que a ajudam nesse domínio, para além do cumprimento dos requisitos legais:

- Responsabilidade corporativa ativa com foco na sustentabilidade;
- Práticas de certificação em qualidade, ambiente e segurança alimentar;
- Código de conduta;
- Código de Conduta de Fornecedores;

- Política Ambiental;
- Política de segurança e qualidade alimentar;
- Política de Segurança no Trabalho.

### Colaboradores

Constitui um risco para o desenvolvimento do negócio da SUMOL+COMPAL o facto de não se conseguir ter profissionais com as competências adequadas, pelo que é crítico identificar, atrair e reter talento. De igual modo, a dependência da SUMOL+COMPAL de pessoas que, pelas suas competências, conhecimentos, grau de experiência e/ou trajeto profissional, sejam dificilmente substituíveis, constitui um risco para a Empresa. Estes riscos são mitigados através da adoção de políticas de recursos humanos adequadas e da implementação de ferramentas que facilitam a sua execução. Desta forma, a SUMOL+COMPAL procura, por um lado, reter os melhores profissionais e, por outro lado, reter na organização o conhecimento desenvolvido pelos colaboradores através da plataforma do Sistema de Gestão.

Num quadro de crescente mobilidade internacional, são definidos procedimentos que procuram mitigar o risco associado aos processos de deslocalização de colaboradores.

### Parceiros

A SUMOL+COMPAL assume as suas responsabilidades económicas, sociais e ambientais e entende dever privilegiar relações prolongadas e de confiança com fornecedores que defendam e pratiquem princípios semelhantes. A SUMOL+COMPAL assume que tem um papel importante na difusão de boas práticas em matérias ambientais e sociais e que, por isso, deve tomar medidas no sentido de influenciar positivamente as entidades, a montante, com quem mantém relações comerciais. Para isso e para evitar riscos inerentes à imagem, a incumprimentos legais e de fornecimento, a SUMOL+COMPAL tem instituído um Código de Conduta de Fornecedores.

Constitui um risco para a SUMOL+COMPAL a continuidade no tempo da relação com os parceiros de negócio, nomeadamente dos detentores de marcas internacionais. A capacidade de gestão e bom relacionamento com os parceiros tem sido um fator crítico de sucesso para a captação e manutenção de parcerias.

### Comunidades

A reputação e a credibilidade da SUMOL+COMPAL são aspetos críticos para uma organização que gere marcas, já que a sua eventual afetação pode traduzir-se numa redução do grau de preferência e de fidelização e, conseqüentemente, da procura. A SUMOL+COMPAL e as suas marcas poderão enfrentar ocorrências passíveis de terem efeitos negativos, entre as quais podemos salientar as crises relacionadas com questões de segurança e higiene alimentar, com incidentes que provoquem mortos ou feridos graves ou outras situações passíveis de comunicação massiva negativa por parte dos órgãos de comunicação social ou das redes sociais.

Para além do conjunto de Valores definidos, a SUMOL+COMPAL tem em vigor um Código de Conduta que vincula a atuação de todos os colaboradores da Empresa, independentemente do país em que trabalhem. Adicionalmente está implementada uma Política de Comunicação de Irregularidades que visa evitar que desvios ou procedimentos irregulares, repetidos ou não, possam colocar em risco a boa imagem e a reputação da SUMOL+COMPAL ou ter efeitos patrimoniais negativos.

Dada a forte dependência nos processos industriais da SUMOL+COMPAL dos recursos naturais água e energia, constitui um risco para o desenvolvimento sustentado do negócio da SUMOL+COMPAL a sua falta ou escassez. A poluição ambiental causada pela contaminação das linhas de água, do solo e da atmosfera, com agentes poluentes, tem um efeito negativo no equilíbrio do planeta, causando danos na saúde humana,

nos seres vivos e nos ecossistemas, levando a uma degradação ambiental. Procuramos minimizar estes riscos através da implementação sistemática de soluções técnicas e comportamentais, que visem a redução de consumos e da emissão de poluentes.

#### **(iv) Riscos Operacionais e Patrimoniais**

A SUMOL+COMPAL entende como riscos operacionais os eventos que potencialmente possam causar perdas e ou desvios relevantes nos objetivos da empresa (estratégicos ou operacionais) originados por erro ou omissão na decisão, por processos inadequados, por erro humano ou de sistema ou ainda derivado de fatores exógenos, associados às operações da empresa.

A gestão destes riscos passa pela definição clara de linhas de orientação estratégica e de uma estrutura hierárquica adequada que garanta mecanismos eficazes de controlo e supervisão a todos os níveis da organização, complementada com políticas, procedimentos de controlo interno e planos de emergência que visam assegurar a continuidade do negócio, bem como pela externalização do risco mediante a contratação de apólices de seguro.

#### Segurança alimentar

A SUMOL+COMPAL desenvolve a sua atividade na produção e distribuição de bebidas e preparados de vegetais e de tomate, pelo que o risco de contaminação, química ou biológica, que possa ocorrer nos

produtos disponibilizados pela SUMOL+COMPAL representa uma preocupação constante. Todas as operações, quer de produção, quer de distribuição, têm em vigor procedimentos que visam impedir qualquer tipo de contaminação, garantindo o cumprimento dos planos HACCP, e a existência de mecanismos de controlo e liberação de produto. A adoção de referenciais normativos de certificação em qualidade e em segurança alimentar asseguram a adoção das melhores práticas em matéria de segurança alimentar. Por estas razões o risco associado a este tipo de eventos é baixo. Contudo qualquer evento desta natureza, embora pouco provável, pode assumir um impacto negativo de grandes proporções, razão pela qual a gestão de topo continuará a envidar os esforços necessários ao reforço dos processos de gestão que reduzam ao mínimo o risco desta tipologia.

#### Falha na produção de bebidas

A atividade de produção está sujeita a uma série de eventos que a podem colocar em causa, mesmo por um período longo de tempo se forem de gravidade extrema. Está implementado um conjunto de controlos adequados à mitigação deste risco, sem prejuízo de se manterem e aprofundarem atividades de controlo para prevenir a ocorrência deste tipo de eventos. Em concreto (i) falhas no abastecimento de água ou de energia, (ii) incêndios, sabotagens e riscos semelhantes, e (iii) falhas no abastecimento de matérias-primas ou de serviços de manutenção.

#### Falha na cadeia de abastecimento

Constitui um risco com impacto potencialmente grave a rutura no abastecimento por erro, omissão ou falha no processo de planeamento (previsão de vendas, planeamento de produção e aprovisionamentos) e aquisição dos bens e serviços necessários à produção e distribuição dos produtos da SUMOL+COMPAL.

A existência de procedimentos de planeamento e controlo da atividade, assentes em ferramentas de suporte informático, bem como uma adequada política de aprovisionamento de produtos garantem uma fraca probabilidade deste risco ocorrer.

### Catástrofes naturais

Os eventos associados a este tipo de riscos (sismos, inundações, eventos meteorológicos, etc.) podem ser catastróficos e afetar várias atividades operacionais em simultâneo. Os impactes podem ocorrer de forma direta sobre a atividade, quando tais eventos perturbam as operações executadas pela SUMOL+COMPAL, ou de forma indireta, quando afetam a cadeia de abastecimento. Assume especial relevo o impacto meteorológico na produção das frutas e vegetais e a perturbação logística na receção ou expedição de produtos. A segurança das infraestruturas face à ocorrência de catástrofes naturais, a diversificação da origem dos produtos e dos fornecedores e a identificação de produtos substitutos constituem, entre outros, elementos determinantes na mitigação dos efeitos originados por este tipo de eventos.

A SUMOL+COMPAL dispõe de cobertura de risco para fenómenos desta natureza.

### Falha de segurança

Os eventos associados a este tipo de riscos podem assumir várias formas (sabotagem, roubo, vandalismo, etc.) e podem também afetar várias atividades operacionais em simultâneo, embora tenham impactos prováveis mais reduzidos que os anteriores. Trata-se de uma preocupação relativamente recente, mas com importância acrescida. A prevenção deste tipo de eventos passa também pela implementação do projeto de Segurança Integrada das instalações, o qual constitui mais um elemento para a obtenção das certificações em segurança alimentar, que abrangem o designado FOOD DEFENSE. Adicionalmente encontra-se em avaliação a subscrição de seguros específicos para estes riscos.

### **(v) Riscos Legais**

Este risco está inerente ao facto de a SUMOL+COMPAL estar sujeita a legislação que regulamenta, enquadra e delimita a sua atividade, com eventos potenciais de responsabilização civil e ou patrimonial.

### Enquadramento legislativo

O risco está associado a diversas dimensões (lei geral, específica do sector, laboral, normas de relato financeiro, do mercado de capitais, etc.) potenciadas pela expansão geográfica do negócio, ou seja, sujeita a enquadramentos legais de diferentes estados, resultando num incremento da complexidade, multiplicidade e diversidade legislativa e regulatória que a SUMOL+COMPAL tem que gerir e cumprir. Neste âmbito, estão definidas as áreas com a responsabilidade de obterem e partilharem as alterações regulatórias que vão ocorrendo de forma a lhes dar cumprimento. Para além disso, a SUMOL+COMPAL tem um Gabinete Jurídico interno, coadjuvado quando necessário por consultores externos, que acompanha o desenvolvimento da atividade, avaliando também os riscos existentes aquando da celebração de contratos ou outros negócios, e que procura salvaguardar a sua ocorrência.

### Enquadramento fiscal

Este risco resulta do facto da SUMOL+COMPAL estar sujeita a regulamentação fiscal que impacta em termos económicos e financeiros a sua rentabilidade e o seu património. O risco é sobretudo função de três dimensões: tributação sobre o rendimento, sobre o património e sobre a despesa. A estas dimensões há que acrescer uma realidade cada vez mais relevante e atual de tributação específica sobre o consumo de produtos associados a determinado tipo de composição. Neste contexto, os impostos genericamente designados por “Impostos Especiais de Consumo” que, no setor das bebidas refrescantes em termos internacionais têm vindo a assumir uma vertente de “Fat Tax”, tributando nomeadamente a respetiva incorporação e teor de açúcar, são uma realidade cada vez mais impactante sobre esta indústria. Em 2017, entrou em vigor um imposto com estas características em Portugal, impactando sobre uma parte significativa do *portefólio* da SUMOL+COMPAL. Acresce ainda a complexidade de todo um quadro legal de diversas situações conducentes a benefícios fiscais. Dada a conjuntura atual de forte “apetite e

agressividade” no sentido da captação de receita fiscal, perante um enquadramento regulamentar instável, com um forte impacto da fiscalização, do agravamento das coimas aplicáveis e das exigências declarativas, este é um risco cuja gestão é crítica. Neste âmbito, a SUMOL+COMPAL dispõe dos recursos internos que asseguram o estrito cumprimento das exigências da autoridade fiscal, coadjuvados por consultores externos especializados nesta área.

## **(vi) Riscos Financeiros**

A SUMOL+COMPAL encontra-se exposta a diversos riscos financeiros, nomeadamente risco de mercado (que inclui riscos cambiais e de taxa de juro), risco de liquidez e risco de crédito.

### Riscos de mercado

#### Taxa de juro

Uma parte significativa da atividade da SUMOL+COMPAL é financiada por capitais alheios, nomeadamente por dívida bancária. Tal pressupõe a assunção dos respetivos encargos. Estes podem variar pela oscilação do montante em dívida a cada momento, próprio de uma atividade que dispõe de forte sazonalidade, ou pela variação dos encargos bancários. Nestes últimos, a taxa de juro incorpora uma componente que varia em função dos mercados financeiros (como a EURIBOR) que representa para a SUMOL+COMPAL um fator de risco relevante e não controlável.

A SUMOL+COMPAL tem definida uma política de redução da sua exposição às variações da taxa de juro que pressupõe a cobertura de até 50% do montante em dívida com recurso à contratualização de instrumentos financeiros.

O acompanhamento da evolução das taxas de juro e as expectativas de evolução futura, ditarão a necessidade de ajustamento da política praticada.

#### Taxa de câmbio

O risco cambial tem a sua origem (i) nas transações efetuadas em moeda estrangeira, quer seja na compra (bens ou serviços), quer seja na venda e (ii) nos ativos e passivos detidos em moeda estrangeira.

Os primeiros podem ter dois tipos de impacto na organização: uma perda ou um ganho operacional conforme a variação cambial seja desfavorável ou favorável ao preço da operação subjacente (compra ou venda) em resultado da variação cambial ocorrida entre o momento da compra e o momento do seu pagamento.

A SUMOL+COMPAL procura reduzir os impactos negativos da volatilidade cambial privilegiando as importações em moeda nacional (euros), obtendo recebimentos de clientes em USD que permita pagar importações na mesma moeda reduzindo assim a necessidade de efetuar aquisições de USD e ainda através da contratação de instrumentos de cobertura, nomeadamente a contratação de *forwards* cambiais ou da fixação de câmbios com os seus fornecedores. A política de cobertura definida tem como objetivo mitigar o risco em cerca de 50% desta exposição.

Quanto aos ativos detidos pela SUMOL+COMPAL em moeda estrangeira, nomeadamente às subsidiárias em Angola e Moçambique, existe a consciência que o processo de internacionalização com operações diretas implica um acréscimo significativo da exposição a este risco. A implementação de políticas e regras operacionais das operações admitidas, bem como de procedimentos de acompanhamento e controlo desta variável são determinantes para a manutenção do nível deste risco em patamares admissíveis.

Finalmente, à semelhança do que tem ocorrido nos anos anteriores e tendo em conta a extrema volatilidade registada nos mercados cambiais, em especial com Angola, continuará a ser efetuado um

acompanhamento regular desta variável e será reavaliada a necessidade de fixar novas posições que se considerem adequadas para a SUMOL+COMPAL.

### Liquidez

Na gestão do risco de liquidez, a SUMOL+COMPAL procura garantir que a sua dívida financeira tem maturidades adequadas à perspetiva de evolução do seu negócio e do *cash-flow* gerado. Desta forma, procura-se assegurar que, dentro de um intervalo de variação aceitável do negócio, a SUMOL+COMPAL dispõe de liquidez para honrar os seus compromissos financeiros derivados de necessidades das operações correntes, de investimentos, de remuneração dos acionistas ou ainda derivados do serviço da dívida. Assim, para além dos financiamentos de médio e longo prazo contratados, a SUMOL+COMPAL tem contratadas linhas de curto prazo (descobertos, contas correntes e caucionadas) junto de várias instituições financeiras, que garantem a liquidez suficiente para as suas necessidades de curto prazo. Adicionalmente, é de referir que as linhas contratadas não estavam utilizadas na sua totalidade, no final do exercício corrente.

A gestão das necessidades de liquidez tem por base quer o planeamento estratégico na perspetiva de médio/longo prazo, quer o planeamento operacional para as necessidades de curto prazo. Esta gestão é feita em todo o grupo SUMOL+COMPAL, incluindo as necessidades de liquidez das subsidiárias em Angola e Moçambique, sendo determinante para a estruturação da dívida em todo o Grupo.

A SUMOL+COMPAL tem ainda acordado junto dos seus principais parceiros financeiros a possibilidade de contratar operações de *factoring* e *confirming*. Aliás, tem sido prática recorrer de uma forma corrente a este tipo de instrumentos sempre que exista benefício operacional e financeiro para a SUMOL+COMPAL.

### Crédito

Compreende o risco inerente ao facto de uma contraparte da SUMOL+COMPAL não liquidar financeiramente as suas obrigações contratuais, resultando daí uma perda financeira para a SUMOL+COMPAL. Este risco ocorre, essencialmente, nas suas atividades operacionais e de tesouraria. O Risco de Crédito nas operações está relacionado com Contas a Receber originadas, na sua maioria, por vendas a Crédito a Clientes. O risco das atividades de Tesouraria resulta maioritariamente de produtos financeiros e disponibilidades monetárias contratualizados e sob controlo de terceiros.

Os eventos que podem dar origem a este tipo de riscos derivam da falta de liquidez e/ou insolvência de devedor, do incumprimento contratual ou fraude do devedor ou ainda da insolvência da contraparte financeira.

A SUMOL+COMPAL tem implementada uma política de atribuição de crédito baseada na permanente avaliação do risco do cliente e controlo do seu saldo e plafonamento.

A atribuição de crédito pressupõe a atribuição de condições de recebimento (prazo) e simultaneamente da atribuição de um plafond (saldo máximo). Tais atribuições são baseadas na avaliação do risco por uma equipa especializada, suportada por ferramentas de tecnologia de informação específicas, trabalhando em estreita colaboração com as áreas comerciais da empresa e prestadores externos de informações deste tipo.

Adicionalmente, a SUMOL+COMPAL possui o seu risco de crédito coberto por apólices que abrangem as transações em território nacional e as exportações e aderiu às coberturas nacionais disponibilizadas pelo Estado Português com claras vantagens nos montantes cobertos e nos custos inerentes.

A equipa dedicada à gestão de crédito também assegura o controlo dos recebimentos dentro dos prazos acordados e atua quer nas diligências de cobranças em atraso, quer na análise de saldos potencialmente incobráveis mediante a sua antiguidade. Sempre que verificados determinados pressupostos de risco de incobrabilidade, a SUMOL+COMPAL procede aos respetivos ajustamentos nas suas contas.



## (vi) Tecnologias de informação

A sofisticação das tecnologias de informação implementadas na SUMOL+COMPAL ao longo dos últimos anos, tem permitido ganhos de eficiência mas também um incremento da dependência das mesmas. O seu impacto pode ser visto em dois planos: (i) eventos nas infraestruturas que provoquem rutura no seu normal funcionamento e consequentemente um prejuízo sério pelo facto de não ser possível assegurar um nível normal e eficiente das operações, afetando clientes, processos de produção, distribuição, faturação, etc. e (ii) geração e controlo de conteúdos de informação, quer seja pela ausência de informação económica, financeira, contabilística e fiscal mínima necessária para o cumprimento de requisitos legais, monitorização da atividade ou suporte à decisão, quer seja, pela manutenção dos controlos de acesso e divulgação de quem usa a informação.

Os eventos que podem dar origem a este tipo de riscos podem sobretudo derivar de (i) requisitos de sistemas e rede inadequadamente definidos e/ou implementados, da (ii) quebra de segurança física de equipamentos, da (iii) quebra nos serviços prestados por terceiros, havendo a prática, indispensável, de manter competências internas suficientes para não criar dependência funcional de nenhuma entidade externa, da (iv) falha na gestão de acessos lógicos à infraestrutura, da (v) falha na operação e monitorização das infraestruturas e da (vi) falha na gestão de *backups*.

A SUMOL+COMPAL está ciente que, embora pouco provável, qualquer evento que perigues a plataforma informática poderá ter consequências muito graves. Por essa razão são mantidos um conjunto de procedimentos e práticas de mitigação da probabilidade de ocorrência, nomeadamente:

- i. Não havendo sistemas de informação invioláveis, estão montados os procedimentos de segurança julgados adequados, nomeadamente através da manutenção de *firewalls*, de uma *virtual private network* apenas acessível com os códigos de utilizador e *password*, de um *intrusal detector system* e de uma política de *passwords* forte ao nível de equipamentos de gestão da rede de dados, de servidores e de equipamentos pessoais;
- ii. Sistema de gestão de *storage* e de *backup* avançado que permite, para as aplicações críticas da SUMOL+COMPAL, uma eliminação quase completa do risco de perda de dados e uma diminuição muito significativa do tempo previsto para operações de *recovery* em quaisquer circunstâncias porque no processo que suporta esse sistema está incluída a manutenção de réplicas das bases de dados críticas e cópias de segurança dos dados geograficamente deslocalizadas, aptas para serem colocadas a funcionar no *datacenter* de *Disaster Recover*;
- iii. Utilização de sistemas *cluster* de alta disponibilidade para os servidores que suportem aplicações críticas ao negócio;
- iv. Política restritiva na gestão de *desktops* e *laptops*, política essa que inclui a inibição de instalação pelos utilizadores de qualquer tipo de *software*. Este procedimento garante a certificação prévia de todo o *software* pela área dos sistemas de informação da Empresa e a ausência de *software* não licenciado.

Quanto ao risco de acesso a informação não necessária, partilha com terceiros ou retenção pelo próprio colaborador, está em fase de implementação de uma nova política de classificação da informação e dos perfis de acesso pelos colaboradores suportada por plataforma informática específica.

#### **54. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos.**

O sistema de controlo interno é baseado numa organização por processos que estão agrupados em macroprocessos, em geral, sob a responsabilidade de um administrador executivo. Os gestores são responsáveis pela manutenção dos seus processos. Cada um destes processos tem os necessários *inputs*, fluxos subsequentes e os correspondentes *outputs*, bem como documentos específicos de detalhe, procedimentos e instruções associados ao processo. Regularmente, é efetuada a revisão pela gestão, ou seja, a avaliação do desempenho e eficácia do sistema, que constitui um requisito da certificação ISO 9001, identificando-se oportunidades de melhoria.

De entre os vários documentos de topo partilhados na organização, destaca-se pela sua relevância o procedimento de vinculação e autonomias financeiras. Este define e atribui, em função dos níveis hierárquicos, as regras e os limites para a assunção de compromissos com impacte financeiro em nome da SUMOL+COMPAL.

A gestão de risco constitui um processo que a SUMOL+COMPAL, ciente da sua importância crescente no mundo atual, tem vindo a promover. De facto, não existindo um modelo pré-concebido de utilização universal, cabe à empresa estruturar o processo de gestão de risco de acordo com a sua própria realidade. O modelo tem-se baseado na atribuição de um responsável (com reporte e supervisão da Comissão Executiva) pela coordenação que identifica os macro riscos e indica para cada um deles a área responsável pela sua análise, detalhe, avaliação e formas de mitigação. Contudo, com vista a uma maior participação e disseminação na empresa do processo de gestão de risco, foi adotado um novo processo de gestão do risco descentralizado com clara definição da matriz de responsabilidades, cuja execução se encontra em fase de implementação. A sistemática de identificação de novos riscos, a sua análise e avaliação bem como a definição de planos de mitigação (redução da probabilidade de ocorrência) e de planos de contingência (minimização dos impactes em caso de ocorrência), deverão obedecer a um processo *standard* para qualquer que seja a área e risco implicado. Sempre que necessário, é requerido apoio a consultores externos para trabalhos específicos de gestão de risco.

#### **55. Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira (art. 245.º-A, n.º 1, al. m).**

A informação financeira anual e semestral só é divulgada após autorização do Conselho de Administração e após a realização dos correspondentes testes prévios de validação. No caso da informação financeira anual, esta exige também validação do auditor externo e do Conselho Fiscal.

De forma a salvaguardar a informação financeira, está definida uma política de acessos e de divulgação interna da informação sensível bem como é obtida declaração de obrigação de confidencialidade por parte dos colaboradores com acesso a tal informação.

### **IV. APOIO AO INVESTIDOR**

#### **56. Serviço responsável pelo apoio ao investidor, composição, funções, informação disponibilizada por esses serviços e elementos para contacto.**

A Empresa tem um Gabinete de Apoio ao Investidor cujas funções são a disponibilização da informação que se julga relevante para os investidores e o contacto direto com esses mesmos investidores e com os meios de comunicação.

É responsável por este Gabinete o Administrador Luís Fernando da Costa Magalhães, o qual é simultaneamente o Representante para as Relações com o Mercado. Faz ainda parte deste Gabinete José Paulo de Martinho Simões Machado.

O Gabinete de Apoio ao Investidor pode ser contactado através do telefone (+351) 214200080, do endereço eletrónico ([investidor@sumolcompal.pt](mailto:investidor@sumolcompal.pt)) ou ainda da funcionalidade disponível no sítio institucional ([www.sumolcompal.pt](http://www.sumolcompal.pt)).

#### **57. Representante para as relações com o mercado.**

O Representante para as Relações com o Mercado é o Administrador Luís Fernando da Costa Magalhães.

#### **58. Informação sobre a proporção e o prazo de resposta aos pedidos de informação entrados no ano ou pendentes de anos anteriores.**

Em 2017 foram dirigidos ao Gabinete de Apoio ao Investidor 34 pedidos de informação. A resposta aos referidos pedidos foi facultada no prazo médio de uma semana.

### V. SÍTIO DE INTERNET

#### **59. Endereço(s).**

[www.sumolcompal.pt](http://www.sumolcompal.pt)

#### **60. Local onde se encontra informação sobre a firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais.**

A informação sobre a firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais está disponível no endereço <https://sumolcompal.pt/pt-pt/investidores/sociedade>.

#### **61. Local onde se encontram os estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões.**

Os estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões da sociedade estão disponíveis no endereço <https://sumolcompal.pt/pt-pt/investidores/governo-da-sociedade/estatutos-e-regulamentos>.

#### **62. Local onde se disponibiliza informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais, do representante para as relações com o mercado, do Gabinete de Apoio ao Investidor ou estrutura equivalente, respetivas funções e meios de acesso.**

A informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais consta do endereço <https://sumolcompal.pt/pt-pt/investidores/gabinete-de-apoio-ao-investidor>.

Informação sobre a identificação do representante para as relações com o mercado, do Gabinete de Apoio ao Investidor ou estrutura equivalente, respetivas funções e meios de acesso constam do endereço <https://sumolcompal.pt/pt-pt/investidores/gabinete-de-apoio-ao-investidor>.

Existe um formulário online, no endereço <https://sumolcompal.pt/pt-pt/investidores/gabinete-de-apoio-ao-investidor>, para permitir o contacto direto dos investidores com o gabinete de apoio ao investidor.

**63. Local onde se disponibilizam os documentos de prestação de contas, que devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos, bem como o calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre, incluindo, entre outros, reuniões da assembleia geral, divulgação de contas anuais, semestrais e, caso aplicável, trimestrais.**

Os documentos de prestação de contas, incluindo os dos últimos cinco anos, estão disponíveis no sítio da sociedade em <https://sumolcompal.pt/pt-pt/investidores/relatorios-e-contas>.

O calendário semestral de eventos societários não está disponível.

**64. Local onde são divulgados a convocatória para a reunião da assembleia geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada.**

A convocatória para a reunião da assembleia geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada está disponível em <https://sumolcompal.pt/pt-pt/investidores/assembleias-gerais/2017/0407>.

**65. Local onde se disponibiliza o acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais da sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos 3 anos antecedentes.**

O acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais da sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos 3 anos antecedentes está disponível no sítio da sociedade com o endereço <https://sumolcompal.pt/pt-pt/investidores/assembleias-gerais/2017/0407>.

## D. REMUNERAÇÕES

### I. COMPETÊNCIA PARA A DETERMINAÇÃO

**66. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da sociedade.**

Cabe à Comissão de Vencimentos a determinação da remuneração dos membros dos órgãos sociais.

Para determinação da remuneração dos dirigentes, no âmbito da SUMOL+COMPAL Marcas, é competente o Conselho de Administração desta.

### II. COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES

**67. Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores.**

A Comissão de Vencimentos é composta pelas sociedades Refrigor, S.A., Eufiger - Gestão de Empreendimentos Imobiliários e Agrícolas, S.A., e por António Augusto de Barahona Fernandes de Almeida.

Não existem pessoas contratadas para integrar a Comissão de Vencimentos.

Os membros da Comissão de Vencimentos Refrigor, S.A., e Eufiger - Gestão de Empreendimentos Imobiliários e Agrícolas, S.A., não são independentes nos termos do art.º 414, n.º 5, alínea b). A Refrigor, S.A., não é igualmente independente por força do disposto na alínea a) do mesmo número do art.º 414.º. O membro da Comissão António Augusto de Barahona Fernandes de Almeida é independente.

As pessoas singulares que representam a Eufiger e a Refrigor na Comissão de Vencimentos são os seus administradores, os quais são indicados em concreto caso a caso.

### **68. Conhecimentos e experiência dos membros da comissão de remunerações em matéria de política de remunerações.**

Todos os membros da Comissão de Vencimentos possuem conhecimentos e experiência em matéria de política de remuneração. Em 2014 foi nomeado para integrar a Comissão de Vencimentos o Senhor António Augusto de Barahona Fernandes de Almeida, que tem especiais conhecimentos e experiência em matéria de política de remunerações. Tais competências são especialmente detidas por este membro por o mesmo ter desenvolvido carreira profissional na área de gestão de pessoas, ao nível de direção, ter integrado comissões de vencimentos e por ter sido membro, na qualidade de vogal e presidente, de conselhos de administração com o pelouro de recursos humanos. Os outros membros têm desempenhado cargos de vogal ou de presidente de conselhos de administração, nalguns casos com a responsabilidade pelo pelouro de recursos humanos.

Todos os administradores que representam a Eufiger e a Refrigor têm vasta experiência em matéria de política de remunerações por integrarem, desde há muito, diversas Administrações e Comissões de Vencimentos.

## **III. ESTRUTURA DAS REMUNERAÇÕES**

Na Assembleia Geral da SUMOL+COMPAL, realizada a 2 de maio de 2017, na qual foi eleito o Conselho de Administração da sociedade para o triénio 2017-2019, foi aprovada pelos acionistas, sob proposta da Comissão de Vencimentos, uma política de remunerações que prevê regras de remuneração distintas para membros executivos e não executivos do Conselho de Administração da SUMOL+COMPAL.

Sem prejuízo dessa aprovação, em 2017, o Conselho de Administração da SUMOL+COMPAL não elegeu uma Comissão Executiva, não havendo, por isso, distinção entre administradores executivos e não executivos.

As regras que, na política em causa digam respeito à Comissão Executiva são, sim, aplicáveis aos administradores que integram a Comissão Executiva nomeada no âmbito da SUMOL+COMPAL Marcas. Por isso, as remunerações dos administradores da SUMOL+COMPAL que, simultaneamente, integrem a Comissão Executiva da SUMOL+COMPAL Marcas são processadas pela SUMOL+COMPAL Marcas nos termos abaixo melhor descritos.

Os administradores da SUMOL+COMPAL que não integram a referida Comissão Executiva são remunerados nos termos definidos na Política de Remunerações da SUMOL+COMPAL para os administradores não executivos.

O supra exposto não pode deixar de ser considerado para efeitos da leitura dos pontos seguintes.

**69. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho.**

Foi aprovada na Assembleia Geral realizada a 2 de maio de 2017 a política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização a que se refere ao artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho.

De acordo com esta política, os Membros da Comissão Executiva da SUMOL+COMPAL Marcas são remunerados nos seguintes termos:

- a) A remuneração anual dos membros comporta uma parte fixa e uma parte variável. A componente variável não poderá exceder seis vezes a remuneração fixa mensal;
- b) A componente variável tem como objetivo premiar o desempenho dos membros da Comissão Executiva, aferido pelo grau de execução de metas, assegurando o alinhamento destes com os interesses da sociedade;
- c) O nível de desempenho será medido pelo grau de execução de metas quantificadas e previamente estabelecidas para variáveis de desempenho (entre 3 a 5);
- d) A eventual remuneração variável de cada exercício será paga no primeiro e no quarto anos, sendo que no primeiro destes anos não poderá ser paga mais de 50% desta remuneração variável;
- e) O pagamento diferido ficará dependente do cumprimento de metas que assegurem a manutenção do nível de desempenho que justificou a atribuição da remuneração variável, pelo que se limita a remuneração variável no caso de o desempenho da empresa evidenciar uma deterioração relevante durante o período do diferimento;
- f) A aferição do cumprimento dos requisitos para o pagamento da componente variável é feita, tendo em conta o anteriormente referido em relação ao diferimento do pagamento, não tendo em especial atenção a conclusão de todo o mandato;
- g) Os membros que desempenhem funções em órgãos de administração de sociedades dependentes podem ser remunerados pelas referidas sociedades, aplicando-se a cada uma destas o proposto nesta declaração;
- h) A determinação do montante da eventual remuneração variável deve, tal como referido anteriormente, obedecer a critérios de alinhamento com os interesses da sociedade. Em concreto, no atual contexto societário e competitivo, são os seguintes os objetivos estratégicos que devem ser tidos em conta para apreciar a atuação da Comissão Executiva da SUMOL+COMPAL Marcas:
  - a. O atingimento de um volume de negócios superior ao alcançado em 2016;
  - b. A geração de um EBITDA superior ao de 2016;
  - c. O cumprimento das metas orçamentadas de inovação;
- i) A determinação do montante da remuneração fixa dos membros da Comissão Executiva deve ter em conta: i) as práticas de mercado para empresas comparáveis (atendendo-se à capitalização bolsista, ao EBITDA, aos resultados operacionais, aos resultados líquidos e ao volume de negócios); ii) a situação económico-financeira da empresa e iii) as funções de cada membro;
- j) Consideram-se empresas comparáveis a Novabase e a Impresa.

Os administradores não-executivos são remunerados nos seguintes termos:

- a) A remuneração comporta exclusivamente uma componente fixa;
- b) A determinação do montante da remuneração deve ter em conta: i) as práticas de mercado para empresas comparáveis, nomeadamente, em termos da capitalização bolsista, do EBITDA, dos resultados operacionais, dos resultados líquidos e do volume de negócios; ii) a situação económico-financeira da empresa; iii) as funções de cada membro e iv) o grau de afetação de tempo ao exercício das funções.

- c) Consideram-se empresas comparáveis a Novabase e a Impresa.

Não estão acordados pagamentos relativos à destituição ou cessação por acordo de funções de administradores.

Os membros do Conselho Fiscal são remunerados nos seguintes termos:

- a) O membro que tem especiais conhecimentos em revisão de contas, auditoria e contabilidade, auferir uma remuneração mensal fixa;
- b) Os restantes membros auferem uma senha de presença por cada reunião em que participem.

Não está prevista a existência de planos de atribuição de ações ou de opções de aquisição de ações por parte de membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

O Revisor Oficial de Contas auferir uma retribuição fixa, acordada com a empresa e de acordo com as práticas de mercado.

Os Membros da Mesa da Assembleia Geral e da Comissão de Vencimentos que não tiverem outras remunerações certas ou variáveis nesta sociedade ou em sociedades dependentes daquela podem receber uma senha de presença por cada reunião em que participem, atribuída pela Assembleia Geral.

**70. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da sociedade, bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos.**

O alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da Sociedade é assegurado.

Tal consegue-se através da existência de uma componente de remuneração variável para os administradores executivos (no âmbito da SUMOL+COMPAL Marcas). A atribuição de remuneração variável depende do desempenho de determinadas variáveis, sendo que este desempenho deve estar alinhado com os interesses de longo prazo da Sociedade. A avaliação deste desempenho faz-se pela

comparação dos resultados obtidos em cada variável, com as metas quantificadas previamente fixadas. O pagamento parcialmente diferido da componente variável, o qual fica dependente da manutenção (em, pelo menos, 95%) dos desempenhos do ano em que a componente variável foi originada, é o mecanismo adotado para desincentivar a assunção excessiva de riscos.

**71. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente.**

Nos termos da política aprovada, existe uma componente variável cuja atribuição depende da verificação, efetuada pela Comissão de Vencimentos, do atingimento de metas quantificadas. Entende-se que a evolução das variáveis de desempenho «volume de negócios», «EBITDA» e «inovação» espelham razoavelmente o real crescimento da Empresa e a riqueza efetivamente criada para os acionistas. O pagamento da componente variável é parcialmente diferido, ficando também dependente do desempenho nos três exercícios seguintes.

No entanto, no âmbito da SUMOL+COMPAL, por não existirem administradores executivos, não é paga qualquer remuneração variável.

**72. Diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento.**

O pagamento da remuneração variável é efetuado, no âmbito da SUMOL+COMPAL Marcas, em dois momentos. O primeiro é efetuado no ano seguinte ao do exercício em causa; o segundo é efetuado no quarto ano seguinte, estando este pagamento dependente da continuação do desempenho positivo da Sociedade ao longo dos três anos que o antecederam.

**73. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em ações bem como sobre a manutenção, pelos administradores executivos, dessas ações, sobre eventual celebração de contratos relativos a essas ações, designadamente contratos de cobertura (hedging) ou de transferência de risco, respetivo limite, e sua relação face ao valor da remuneração total anual.**

A Empresa não tem em vigor esquemas de remuneração variável que envolvam as ações da sociedade.

**74. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções e indicação do período de diferimento e do preço de exercício.**

A Empresa não tem em vigor esquemas de remuneração variável que envolvam a atribuição de opções.

**75. Principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários.**

Não existem outros prémios anuais para além da remuneração variável. Nesta, poderá incluir-se um prémio variável plurianual que será atribuído em caso de geração significativa e sustentada de valor para os acionistas. No entanto, para o mandato em curso, a Comissão de Vencimentos entendeu não dever fixar qualquer prémio variável plurianual.

Os benefícios não pecuniários são de natureza social ou de representação e são consistentes com os atribuídos aos demais gestores e colaboradores da Sociedade. É, por exemplo, o caso do pagamento pela empresa de um seguro de saúde aos seus colaboradores efetivos ou a atribuição de um plafond para aquisição dos produtos que comercializa.

**76. Principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais.**

Existe um fundo de pensões que abrange quer administradores, quer a generalidade dos trabalhadores da SUMOL+COMPAL Marcas. Não existe qualquer outro regime complementar de pensão ou de reforma antecipada.

O Plano de Pensões SUMOL+COMPAL é um Plano de Contribuição Definida, composto por um conjunto de benefícios cumulativos às pensões de reforma atribuídas pela Segurança Social.

É financiado exclusivamente por contribuições do Associado, em função da relação EBITDA/Volume Negócios SUMOL+COMPAL, obtida no exercício anterior. Os benefícios abrangidos são os da “Reforma por Velhice”, “Reforma por Invalidez”, “Pensão de Sobrevivência”, “Reforma Antecipada” e “Reforma Postecipada”, nos termos descritos no respetivo Plano. Grosso modo, o valor dos benefícios resulta da transformação das unidades de participação existentes em nome de cada participante, à data da sua reforma ou morte, numa renda mensal vitalícia.

O Plano de Pensões SUMOL+COMPAL foi aprovado pelo Conselho de Administração sem intervenção da Assembleia Geral.

Até 31 de dezembro de 2017 eram os seguintes os valores acumulados por administrador: Amélia Maria Brito Pires Eusébio - 88 894,67€; António Rui Libório Frade - 68 170,05€; António Sérgio Brito Pires Eusébio - 136 256,35€; Duarte Nunes Ferreira Lopes Pinto - 59 870,92€; João António Brito Pires Eusébio –



92 067,86€; José Manuel Doutel Jordão - 24 441,95€; José Tomaz Júdice Gamito Pires - 295 233,49€. Luís Fernando Costa Magalhães - 17 188,27€ e Diogo Carlos Tição dos Santos Pereira Dias - 50 603,88€.

#### IV. DIVULGAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES

**77. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de administração da sociedade, proveniente da sociedade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem.**

Foram remunerados na S+C os membros do Conselho de Administração que não integram a Comissão Executiva da SUMOL+COMPAL Marcas, a saber: António Sérgio Brito Pires Eusébio, João António Brito Pires Eusébio, Amélia Maria Brito Pires Eusébio, Antonio Rui Libório Frade e José Manuel Doutel Jordão, aos quais foram pagos, respetivamente, os seguintes montantes de remunerações fixas: 196.000,00€, 98.000,00€, 98.000,00€, 121.162,14€, 146.303,81€

O montante agregado destas remunerações foi 659.465,95€

Em 2017 foram pagas remunerações variáveis, pela S+C, no total de 25.588,49€ com a seguinte repartição: Duarte Nunes Ferreira Lopes Pinto 7.526,03€; António Rui Libório Frade 6.020,82€, José Manuel Doutel Jordão 6.020,82€ e José Tomaz Júdice Gamito Pires 6.020,82€, correspondendo estes montantes à terceira parcela do Prémio Anual da Comissão Executiva de 2014.

**78. Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.**

Em 2017 foram remunerados no Conselho de Administração da SUMOL+COMPAL Marcas os membros da Comissão Executiva do Conselho de Administração desta sociedade eleitos em fevereiro de 2018, bem como os membros da Comissão Executiva que deixaram de o ser nessa data, a saber, Duarte Nunes Ferreira Lopes Pinto, José Tomaz Júdice Gamito Pires, Diogo Carlos Tição dos Santos Pereira Dias e Luís Fernando da Costa Magalhães, por um lado, e Antonio Rui Libório Frade e José Manuel Doutel Jordão, por outro, os quais auferiram, respetivamente, 254.800,00€, 215.600,00€, 148.878,65€ e 136.328,06€, por um lado, e 21.358,91€ e 21.358,91€, por outro.

O montante total destas remunerações ascendeu a 798.324,53€.

Em 2017 foram pagas remunerações variáveis aos administradores executivos pela SUMOL+COMPAL Marcas no total de 171.095,04€ com a seguinte repartição: Duarte Nunes Ferreira Lopes Pinto 50.322,06€; António Rui Libório Frade 40.257,66€, José Manuel Doutel Jordão 40.257,66€ e José Tomaz Júdice Gamito Pires 40.257,66€.

Aos administradores António Sérgio Brito Pires Eusébio, Amélia Maria Brito Pires Eusébio e João António Brito Pires Eusébio foi pago, a título de gratificação, o valor anual de 15.000€.

**79. Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e ou participação nos lucros foram concedidos.**

Não existem outras remunerações para além das acima referidas.

**80. Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.**

Não foram pagas nem são devidas indemnizações a ex-administradores executivos.

**81. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de fiscalização da sociedade, para efeitos da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho.**

Durante o exercício de 2017, a SUMOL+COMPAL pagou aos membros do seu Conselho Fiscal o montante de 29.600€, tendo sido pago ao Dr. António Gonçalves o valor de 14.400€ e, em senhas de presença, a Manuel Batista Figueiredo 6.400€, a José Paulo Machado da Silva Alexandre da Fonseca 5.900€ e a António Augusto de Barahona Fernandes de Almeida 2.900€.

**82. Indicação da remuneração no ano de referência do presidente da mesa da assembleia geral.**

A Presidente da Mesa da Assembleia Geral recebe uma senha de presença por cada reunião de Assembleia Geral realizada. Durante o ano de 2017 foram pagas à Presidente da Mesa da Assembleia Geral 2 senhas de presença no valor total de €600,00.

## V. ACORDOS COM IMPLICAÇÕES REMUNERATÓRIAS

**83. Limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável da remuneração.**

Não existem limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador nem foi estabelecida qualquer relação entre tal compensação e a componente variável da remuneração.

**84. Referência à existência e descrição, com indicação dos montantes envolvidos, de acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade. (art. 245.º-A, n.º 1, al. I).**

Não existem quaisquer acordos entre a Sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da Sociedade.

## VI. PLANOS DE ATRIBUIÇÃO DE AÇÕES OU OPÇÕES SOBRE AÇÕES ('STOCK OPTIONS')

**85. Identificação do plano e dos respetivos destinatários.**

Não existem planos de atribuição de ações e/ou de opções de aquisição de ações.

**86. Caracterização do plano (condições de atribuição, cláusulas de inalienabilidade de ações, critérios relativos ao preço das ações e o preço de exercício das opções, período durante o qual as opções podem ser exercidas, características das ações ou opções a atribuir, existência de incentivos para a aquisição de ações e ou o exercício de opções).**

Não existem quaisquer planos de atribuição de ações e/ou opções de aquisição de ações.

**87. Direitos de opção atribuídos para a aquisição de ações ('stock options') de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da empresa.**

Não existem quaisquer direitos de opção atribuídos para a aquisição de ações ('stock options') de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da empresa.

**88. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos diretamente por estes (art. 245.º-A, n.º 1, al. e)).**

Não está previsto qualquer sistema de participação dos trabalhadores no capital.

## E. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

### I. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO

**89. Mecanismos implementados pela sociedade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas (Para o efeito remete-se para o conceito resultante da IAS 24).**

Não foram estabelecidos mecanismos específicos para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas. Foram apenas estabelecidos pelo Conselho Fiscal critérios para intervenção do Conselho Fiscal para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação (vd. ponto 91).

**90. Indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência.**

Em 2017 não houve qualquer transação que reunisse os requisitos para emissão de parecer prévio pelo Conselho Fiscal, pelo que nenhuma transação foi sujeita a controlo por este órgão.

**91. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.**

O Conselho Fiscal estabeleceu os procedimentos e critérios necessários para a avaliação prévia dos negócios a realizar nos termos descritos.

Os procedimentos são os seguintes:

1. O Conselho Fiscal estabeleceu que lhe sejam submetidos os negócios com acionistas titulares de participação qualificada, ou com entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, sempre que esses negócios, quando de carácter isolado, sejam de valor igual ou superior a 100.000€ por negócio.
2. No caso de negócios continuados, por exemplo rendas de instalações, o valor a partir do qual estes deverão ser submetidos a parecer prévio do Conselho Fiscal passará para 500.000€, por ano.
3. Verificando-se o preenchimento dos critérios supra referidos, deverão ser comunicados por escrito, e com uma antecedência de 30 dias relativamente à data prevista para a celebração do negócio (ou prazo inferior caso o respeito pelo prazo de 30 dias seja inexequível e desde que a impossibilidade de submissão seja devidamente fundamentada) os termos do negócio em causa, referindo-se, designadamente, o respetivo objeto, os intervenientes, o valor e demais informação considerada relevante para uma completa avaliação do negócio.

4. A comunicação deverá ser remetida pela Administração da Sociedade para a sede desta, ao cuidado do Exmo. Senhor Presidente do Conselho Fiscal, bem como por e-mail para o seguinte endereço: [conselho.fiscal@sumolcompal.pt](mailto:conselho.fiscal@sumolcompal.pt).
5. O Conselho Fiscal emitirá o seu parecer prévio, não vinculativo, no prazo máximo de 15 dias após a receção da comunicação que lhe seja dirigida, ou em prazo inferior se devidamente fundamentada a inviabilidade de respeito do prazo de 30 dias estabelecido no número 3 supra.

## II. ELEMENTOS RELATIVOS AOS NEGÓCIOS

**92. Indicação do local dos documentos de prestação de contas onde está disponível informação sobre os negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24, ou, alternativamente, reprodução dessa informação.**

Está disponível informação sobre os negócios com partes relacionadas nas Notas às Demonstrações Financeiras (Nota 33 – Partes Relacionadas) bem como no presente documento.



## PARTE II AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

### 1. Identificação do Código de governo das sociedades adotado

A Sociedade submete-se ao Código da CMVM, de agosto de 2013, sobre o Governo das Sociedades Cotadas – Código de Governo das Sociedades da CMVM, disponível em [www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt). A Sociedade não está sujeita ao cumprimento de quaisquer outros códigos, na medida em que considera que a sujeição ao Código de Governo emitido pela CMVM assegura um adequado nível de proteção dos interesses dos acionistas e de transparência do governo societário.

### 2. Análise de cumprimento do Código de Governo das Sociedades adotado

Em relação às recomendações da CMVM e considerando a numeração utilizada nestas recomendações, o entendimento do Conselho de Administração sobre a sua adoção é o seguinte:

## CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES DA CMVM | 2013

### - RECOMENDAÇÕES -

#### I. VOTAÇÃO E CONTROLO DA SOCIEDADE

**I.1. As sociedades devem incentivar os seus acionistas a participar e a votar nas assembleias gerais, designadamente não fixando um número excessivamente elevado de ações necessárias para ter**



**direito a um voto e implementando os meios indispensáveis ao exercício do direito de voto por correspondência e por via eletrónica.**

**Parcialmente adotada.** A Sociedade incentiva a participação acionista já que os estatutos da Sociedade fazem corresponder um voto a cada ação.

O capital social é de 60.499.364 Euros, dividido em 60.499.364 ações de 1 Euro cada.

Por outro lado, não existe qualquer restrição ao exercício ativo do direito de voto, quer diretamente, quer indiretamente. Pelo contrário, o artigo 22.º, n.º 2, dos estatutos da Sociedade, determina que “os acionistas com direito a voto poderão exercê-lo por correspondência, através de declaração por si assinada, onde manifestem de forma inequívoca o sentido do seu voto.”

Os estatutos preveem a admissibilidade do voto por correspondência, sendo a minuta para exercício do mesmo disponibilizada no momento da realização da convocatória para a Assembleia Geral.

Os estatutos não preveem a admissibilidade do voto por via eletrónica. A dimensão da sociedade e a reduzida dispersão do capital não justificou, até à presente data, que fosse adotado aquele sistema de voto.

**I.2. As sociedades não devem adotar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus acionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.**

**Adotada.** Os estatutos da Sociedade não contemplam alterações ao previsto no Código das Sociedades Comerciais relativamente ao quórum deliberativo, determinando que a Assembleia Geral delibera por maioria de votos emitidos, seja qual for a percentagem do capital social nela representado; as abstenções não são contadas e a deliberação sobre algum dos assuntos referidos no n.º 2 do artigo 383.º do Código das Sociedades Comerciais deve ser aprovada por dois terços dos votos emitidos, quer a Assembleia reúna em primeira quer em segunda convocação.

**I.3. As sociedades não devem estabelecer mecanismos que tenham por efeito provocar o desfazamento entre o direito ao recebimento de dividendos ou à subscrição de novos valores mobiliários e o direito de voto de cada ação ordinária, salvo se devidamente fundamentados em função dos interesses de longo prazo dos acionistas.**

**Adotada.** A sociedade não tem quaisquer mecanismos que provoquem o desfazamento entre o direito ao recebimento de dividendos ou à subscrição de novos valores mobiliários e o direito de voto de cada ação ordinária.

**I.4. Os estatutos das sociedades que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, será sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária – sem**

**requisitos de quórum agravado relativamente ao legal – e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.**

**Adotada.** Os estatutos da Sociedade não preveem a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista de forma individual ou em concertação com outros acionistas. No entanto, os estatutos da Sociedade dispõem (artigo 8.º-A) que poderão ser amortizadas, sem consentimento do titular respetivo e pelo seu valor nominal, ou pelo respetivo valor de mercado, quando seja inferior àquele, as ações da Sociedade detidas por acionista que, direta ou indiretamente exerça atividade concorrente ou similar com a da Sociedade.

Foram alterados, na Assembleia Geral de 6 de abril de 2015, os estatutos da sociedade, passando a constar do referido art.º 8.º-A o dever de sujeitar, pelo menos de cinco em cinco anos, a deliberação da Assembleia

Geral, a manutenção ou eliminação de tal norma estatutária, sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal, contando-se, nessa deliberação, todos os votos emitidos sem qualquer limitação.

**I.5. Não devem ser adotadas medidas que tenham por efeito exigir pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar a livre transmissibilidade das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos titulares do órgão de administração.**

**Não adotada.** Nunca foram adotadas quaisquer medidas que tenham por efeito exigir pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração da sociedade.

Assim sendo, não são, por esta via, prejudicadas a livre transmissibilidade das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos titulares do órgão de administração.

Cumprir referir que, no entanto, nalguns contratos estabelecidos com parceiros de negócio, a aquisição por entidades concorrentes de determinadas percentagens do capital social da SUMOL+COMPAL poderá levar ao término destes contratos.

Embora esta cessação não corresponda à exigência de pagamentos ou assunção de encargos, estas cláusulas podem ser impeditivas de uma alteração de controlo, uma vez que algum potencial oferente poderá perder o interesse na sociedade se esta vier a ficar desprovida de parcerias relevantes para a manutenção da sua atividade ou dos seus resultados.

## II. SUPERVISÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

### II.1. SUPERVISÃO E ADMINISTRAÇÃO

**II.1.1. Dentro dos limites estabelecidos por lei, e salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o conselho de administração deve delegar a administração quotidiana da sociedade, devendo as competências delegadas ser identificadas no relatório anual sobre o Governo da Sociedade.**

**Não adotada.** O Conselho de Administração não delegou a administração quotidiana da sociedade numa Comissão Executiva por a atividade da Sociedade estar centrada na gestão estratégica e no acompanhamento do desempenho da SUMOL+COMPAL Marcas.

**II.1.2. O Conselho de Administração deve assegurar que a sociedade atua de forma consentânea com os seus objetivos, não devendo delegar a sua competência, designadamente, no que respeita a: i) definir a estratégia e as políticas gerais da sociedade; ii) definir a estrutura empresarial do**

**grupo; iii) decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais.**

**Adotada.** O desenvolvimento da atividade correspondente à prossecução dos objetivos da Sociedade, designadamente, a: i) definição da estratégia e das políticas gerais da Sociedade; ii) definição da estrutura empresarial do Grupo; iii) decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais não foram delegadas pela administração.

**II.1.3. O Conselho Geral e de Supervisão, além do exercício das competências de fiscalização que lhes estão cometidas, deve assumir plenas responsabilidades ao nível do governo da sociedade, pelo que, através de previsão estatutária ou mediante via equivalente, deve ser consagrada a obrigatoriedade de este órgão se pronunciar sobre a estratégia e as principais políticas da sociedade, a definição da estrutura empresarial do grupo e as decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante ou risco. Este órgão deverá ainda avaliar o cumprimento do plano estratégico e a execução das principais políticas da sociedade.**

**Não aplicável.** A Sociedade não possui um conselho geral e de supervisão.

**II.1.4. Salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o Conselho de Administração e o Conselho Geral e de Supervisão, consoante o modelo adotado, devem criar as comissões que se mostrem necessárias para:**

**a) Assegurar uma competente e independente avaliação do desempenho dos administradores executivos e do seu próprio desempenho global, bem assim como das diversas comissões existentes;**

**b) Refletir sobre o sistema, a estrutura e as práticas de governo adotado, verificar a sua eficácia e propor aos órgãos competentes as medidas a executar tendo em vista a sua melhoria.**

**Não adotada.** A administração entende que a dimensão média da Sociedade e do Grupo não justifica a criação de qualquer comissão específica.

De facto, não existe qualquer comissão com competências na avaliação do desempenho dos administradores e para avaliação do seu próprio desempenho global ou de outras comissões existentes, nem para refletir sobre o sistema, a estrutura e as práticas de governo adotado, verificar a sua eficácia e propor aos órgãos competentes as medidas a executar tendo em vista a sua melhoria.

No entanto, estas matérias são objeto de apreciação e de reflexão por parte da Comissão de Vencimentos e/ou pelo Conselho de Administração.

**II.1.5. O Conselho de Administração ou o Conselho Geral e de Supervisão, consoante o modelo aplicável, devem fixar objetivos em matéria de assunção de riscos e criar sistemas para o seu controlo, com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos são consistentes com aqueles objetivos.**

**Não adotada.** Em 2017 foi dada continuidade à revisão do processo de Gestão de Risco, o qual inclui o sistema de identificação dos riscos, os eventos que lhe podem dar origem, a sua análise e avaliação, planos de tratamento e medidas de controlo e acompanhamento. A adoção desta recomendação será apreciada logo que concluída a implementação do processo de Gestão de Risco.

**II.1.6. O Conselho de Administração deve incluir um número de membros não executivos que garanta efetiva capacidade de acompanhamento, supervisão e avaliação da atividade dos restantes membros do órgão de administração.**

**Não adotada.** A administração da SUMOL+COMPAL não elegeu, em 2017, uma Comissão executiva. Por isso, não é feita qualquer distinção entre administradores executivos e não executivos.

**II.1.7. Entre os administradores não executivos deve contar-se uma proporção adequada de independentes, tendo em conta o modelo de governação adotado, a dimensão da sociedade e a sua**

estrutura acionista e o respetivo *free float*.

A independência dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e dos membros da Comissão de Auditoria afere-se nos termos da legislação vigente, e quanto aos demais membros do Conselho de Administração considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de:

- a. Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos;
- b. Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva;
- c. Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador;
- d. Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada;
- e. Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas.

**Não adotada.** Em 2017 não foi eleita uma Comissão Executiva. A maioria dos administradores não é independente (cfr. ponto 18 do Relatório de Governo). A Sociedade considera que, tendo em conta, por um lado, o facto de a Sociedade ter uma dimensão média, bem como a muito reduzida dispersão do seu capital e, por outro lado, o facto de existir um órgão de fiscalização constituído maioritariamente por independentes, está assegurada pelo órgão de fiscalização e pelo órgão de administração a defesa dos interesses da Sociedade e dos acionistas.

**II.1.8. Os administradores que exerçam funções executivas, quando solicitados por outros membros dos órgãos sociais, devem prestar, em tempo útil e de forma adequada ao pedido, as informações por aqueles requeridas.**

**Adotada.** Os administradores sempre prestaram aos demais membros dos órgãos sociais da Sociedade todas as informações que por estes foram requeridas.

**II.1.9. O presidente do órgão de administração executivo ou da comissão executiva deve remeter, conforme aplicável, ao Presidente do Conselho de Administração, ao Presidente do Conselho Fiscal, ao Presidente da Comissão de Auditoria, ao Presidente do Conselho Geral e de Supervisão e ao Presidente da Comissão para as Matérias Financeiras, as convocatórias e as atas das respetivas reuniões.**

**Não adotada.** As convocatórias e as atas das reuniões do Conselho de Administração não são remetidas diretamente pela Administração ao Presidente do Conselho Fiscal. Este tem conhecimento das referidas atas no âmbito das reuniões realizadas com o Revisor Oficial de Contas.

**II.1.10. Caso o presidente do órgão de administração exerça funções executivas, este órgão deverá indicar, de entre os seus membros, um administrador independente que assegure a coordenação dos trabalhos dos demais membros não executivos e as condições para que estes possam decidir de forma independente e informada ou encontrar outro mecanismo equivalente que assegure aquela coordenação.**



**Não aplicável.** Não existem membros não executivos do Conselho de Administração.

## II.2. FISCALIZAÇÃO

**II.2.1. Consoante o modelo aplicável, o presidente do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria ou da Comissão para as Matérias Financeiras deve ser independente, de acordo com o critério legal aplicável, e possuir as competências adequadas ao exercício das respetivas funções.**

**Adotada.**

**II.2.2. O órgão de fiscalização deve ser o interlocutor principal do auditor externo e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços.**

**Não adotada.** O Conselho Fiscal serviu, frequentemente, de interlocutor entre a Empresa e o auditor externo. O contacto entre o auditor externo e o Conselho Fiscal é assegurado mediante a realização de reuniões entre ambos, sempre que estas se mostrem necessárias, e é evidenciado por um acompanhamento regular pelo auditor externo de todos os assuntos que exijam a sua intervenção ou esclarecimentos.

No entanto, o órgão de fiscalização não é o principal interlocutor do auditor externo nem propõe, designadamente, a respetiva remuneração.

**II.2.3. O órgão de fiscalização deve avaliar anualmente o auditor externo e propor ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.**

**Adotada.** O Conselho Fiscal faz no seu relatório anual ao exercício de 2017 uma avaliação positiva do auditor externo PricewaterhouseCoopers & Associados, SROC, Lda.. O Conselho Fiscal acompanhou os trabalhos desenvolvidos ao longo do exercício, fazendo uma avaliação positiva sobre a sua atuação e desempenho, demonstrando grande qualidade técnica no trabalho desenvolvido.

**II.2.4. O órgão de fiscalização deve avaliar o funcionamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos e propor os ajustamentos que se mostrem necessários.**

**Adotada.** O Conselho Fiscal procedeu à fiscalização do sistema de controlo interno e gestão de riscos existentes com base na informação que lhe foi prestada pelo Conselho de Administração, considerando-os razoáveis em relação à dimensão da Empresa.

**II.2.5. A Comissão de Auditoria, o Conselho Geral e de Supervisão e o Conselho Fiscal devem pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de auditoria interna e aos serviços que velem pelo cumprimento das normas aplicadas à sociedade (serviços de**

**compliance), e devem ser destinatários dos relatórios realizados por estes serviços pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais ilegalidades.**

**Não adotada.** Os serviços de auditoria interna (Gabinete de Auditoria Interna) reportam ao Presidente do Conselho de Administração (não independente) e não ao Conselho Fiscal, pelo que este órgão não se pronuncia sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de auditoria interna e aos serviços de compliance.

## II.3. FIXAÇÃO DE REMUNERAÇÕES

**II.3.1. Todos os membros da Comissão de Remunerações ou equivalente devem ser independentes relativamente aos membros executivos do órgão de administração e incluir pelo menos um membro com conhecimentos e experiência em matérias de política de remuneração.**

**Não adotada.** Alguns membros da Comissão de Vencimentos não são independentes relativamente a alguns membros do Conselho de Administração.

Os membros da Comissão de Vencimentos Refrigor, S.A., e Eufiger - Gestão de Empreendimentos Imobiliários e Agrícolas, S.A., não são independentes nos termos do art.º 414, n.º 5, alínea b). A Refrigor, S.A., não é igualmente independente por força do disposto na alínea a) do mesmo número do art.º 414.º.

Todos os membros da Comissão de Vencimentos têm conhecimentos e experiência em matéria de políticas de remuneração. Em 2014 foi nomeado para integrar a Comissão de Vencimentos o Senhor António Augusto de Barahona Fernandes de Almeida, que tem especiais conhecimentos e experiência em matéria de política de remunerações. Tais competências são especialmente detidas por este membro por o mesmo

ter desenvolvido carreira profissional na área de gestão de pessoas, ao nível de direção, ter integrado comissões de vencimentos e por ter sido membro, na qualidade de vogal e presidente, de conselhos de administração com o pelouro de recursos humanos. Os outros membros têm desempenhado, desde há muitos anos, cargos de vogal ou de presidente de conselhos de administração, para além de terem integrado já diversas Comissões de Vencimentos.

**II.3.2. Não deve ser contratada para apoiar a Comissão de Remunerações no desempenho das suas funções qualquer pessoa singular ou coletiva que preste ou tenha prestado, nos últimos três anos, serviços a qualquer estrutura na dependência do órgão de administração, ao próprio órgão de administração da sociedade ou que tenha relação atual com a sociedade ou com consultora da sociedade. Esta recomendação é aplicável igualmente a qualquer pessoa singular ou coletiva que com aquelas se encontre relacionada por contrato de trabalho ou prestação de serviços.**

**Adotada.** Não há qualquer entidade contratada para apoiar a Comissão de Vencimentos.

**II.3.3. A declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, deverá conter, adicionalmente:**

a) Identificação e explicitação dos critérios para a determinação da remuneração a atribuir aos membros dos órgãos sociais;

b) Informação quanto ao montante máximo potencial, em termos individuais, e ao montante máximo potencial, em termos agregados, a pagar aos membros dos órgãos sociais, e identificação das circunstâncias em que esses montantes máximos podem ser devidos;

d) Informação quanto à exigibilidade ou inexigibilidade de pagamentos relativos à destituição ou cessação de funções de administradores.

**Parcialmente adotada.** Foi realizada a 2 de maio de 2017 a Assembleia Geral na qual foi aprovada a declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho.

Esta declaração, datada de 30 de março de 2017, não contém informação quanto ao montante máximo potencial, em termos individuais, e ao montante máximo potencial, em termos agregados, a pagar aos membros dos órgãos sociais, ou sobre a identificação das circunstâncias em que esses montantes máximos podem ser devidos por a Comissão de vencimentos não se ter pronunciado a esse respeito.

Contém, no entanto, as demais informações.

**II.3.4. Deve ser submetida à Assembleia Geral a proposta relativa à aprovação de planos de atribuição de ações, e/ou de opções de aquisição de ações ou com base nas variações do preço das ações, a membros dos órgãos sociais. A proposta deve conter todos os elementos necessários para uma avaliação correta do plano.**

**Não aplicável.** Não existem planos de atribuição de ações e/ou de opções de aquisição de ações a membros dos órgãos sociais.

**II.3.5. Deve ser submetida à Assembleia Geral a proposta relativa à aprovação de qualquer sistema de benefícios de reforma estabelecidos a favor dos membros dos órgãos sociais. A proposta deve conter todos os elementos necessários para uma avaliação correta do sistema.**

**Não adotada.** Existe um plano de pensões que se aplica aos membros dos órgãos sociais nas mesmas condições em que se aplica aos demais trabalhadores da Empresa.

Este plano de pensões foi constituído por escritura pública datada de 29 de dezembro de 1988, tendo sido deliberada a sua constituição na Reunião de Conselho de Administração de 10/11/1988. Na ocasião, tal matéria era exclusivamente da competência do Conselho de Administração que a exerceu conforme descrito.

### III. REMUNERAÇÕES

O Conselho de Administração não elegeu, em 2017 uma Comissão Executiva. Por essa razão, ao nível da SUMOL+COMPAL não pode fazer-se distinção entre membros executivos e não executivos.

Não é paga uma componente variável pela SUMOL+COMPAL aos seus administradores. Esta é paga apenas aos administradores que sejam, também, administradores executivos da SUMOL+COMPAL Marcas e por esta sociedade.

O disposto nos números seguintes deverá ser lido tendo em consideração esta realidade.

**III.1. A remuneração dos membros executivos do órgão de administração deve basear-se no desempenho efetivo e desincentivar a assunção excessiva de riscos.**

**Adotada.** A remuneração dos membros (executivos, na SUMOL+COMPAL Marcas) do órgão de administração é composta por uma componente fixa e por uma componente variável. A atribuição da componente variável depende da verificação, efetuada pela Comissão de Vencimentos, do atingimento de metas quantificadas. O pagamento da componente variável é parcialmente diferido, ficando o pagamento da componente diferida dependente do desempenho nos três exercícios seguintes. O pagamento parcialmente diferido da componente variável, o qual fica dependente da manutenção (em, pelo menos, 95%) dos desempenhos do ano em que a componente variável foi originada, é o mecanismo adotado para desincentivar a assunção excessiva de riscos.

**III.2. A remuneração dos membros não executivos do órgão de administração e a remuneração dos membros do órgão de fiscalização não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.**

**Adotada.** A remuneração dos administradores da SUMOL+COMPAL não inclui nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.

A remuneração dos membros do órgão de fiscalização não inclui nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.

**III.3. A componente variável da remuneração deve ser globalmente razoável em relação à componente fixa da remuneração, e devem ser fixados limites máximos para todas as componentes.**

Não aplicável na SUMOL+COMPAL.

Adotada na SUMOL+COMPAL Marcas. O limite atual para a componente variável anual é inferior a 50% da remuneração fixa. No que toca à componente fixa anual, o valor desta componente tem como limite máximo os valores praticados pelas empresas comparáveis.

Estes limites estão enquadrados pelas práticas de mercado.

**III.4. Uma parte significativa da remuneração variável deve ser diferida por um período não inferior a três anos, e o direito ao seu recebimento deve ficar dependente da continuação do desempenho positivo da sociedade ao longo desse período.**

**Adotada.** O pagamento da remuneração variável é efetuado nos 4 anos seguintes, estando dependente da continuação do desempenho positivo da Sociedade ao longo desse período. Assegura-se assim o diferimento de uma parte significativa da remuneração (50%) por um período de três anos.

**III.5. Os membros do órgão de administração não devem celebrar contratos, quer com a sociedade, quer com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela sociedade.**

**Adotada.** Não foram celebrados contratos com a Sociedade ou com terceiros que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração dos membros do órgão de administração.

**III.6. Até ao termo do seu mandato devem os administradores executivos manter as ações da sociedade a que tenham acedido por força de esquemas de remuneração variável, até ao limite de duas vezes o valor da remuneração total anual, com exceção daquelas que necessitem ser alienadas com vista ao pagamento de impostos resultantes do benefício dessas mesmas ações.**

**Não aplicável.** A Empresa não tem em vigor esquemas de remuneração variável que envolvam as ações da sociedade.

**III.7. Quando a remuneração variável compreender a atribuição de opções, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos.**

**Não aplicável.** A Empresa não tem em vigor esquemas de remuneração variável que envolvam a atribuição de opções.

**III.8. Quando a destituição de administrador não decorra de violação grave dos seus deveres nem da sua inaptidão para o exercício normal das respetivas funções mas, ainda assim, seja reconduzível a um inadequado desempenho, deverá a sociedade encontrar-se dotada dos instrumentos jurídicos adequados e necessários para que qualquer indemnização ou compensação, além da legalmente devida, não seja exigível.**

**Não aplicável.** Não estão previstas indemnizações ou compensações para além das legalmente devidas.

#### IV. AUDITORIA

**IV.1. O auditor externo deve, no âmbito das suas competências, verificar a aplicação das políticas e sistemas de remunerações dos órgãos sociais, a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno e reportar quaisquer deficiências ao órgão de fiscalização da sociedade.**

**Adotada.** O auditor externo verificou a aplicação das políticas e sistemas de remunerações, a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno e não reportou quaisquer deficiências ao órgão de fiscalização da Sociedade.

**IV.2. A sociedade ou quaisquer entidades que com ela mantenham uma relação de domínio não devem contratar ao auditor externo, nem a quaisquer entidades que com ele se encontrem em relação de grupo ou que integrem a mesma rede, serviços diversos dos serviços de auditoria. Havendo razões para a contratação de tais serviços – que devem ser aprovados pelo órgão de fiscalização e explicitadas no seu Relatório Anual sobre o Governo da Sociedade – eles não devem assumir um relevo superior a 30% do valor total dos serviços prestados à sociedade.**

**Adotada.** A Sociedade contratou ao auditor externo (PricewaterhouseCoopers & Associados, SROC, Lda.) ou a entidades que com ele se encontram em relação de participação ou que integrem a mesma rede, serviços diversos dos serviços de auditoria, os quais assumem um relevo inferior a 30% do valor total dos serviços prestados à Sociedade.

Tipologia do serviço	%	Valor
a) Serviços de revisão legal de contas	97 %	64.196,00 €
b) Outros serviços de garantia de qualidade	- %	- €
c) Serviços de consultoria fiscal	- %	- €
d) Outros serviços que não de revisão legal de contas	3 %	1.800,00 €
	<b>100 %</b>	<b>65.996,00 €</b>

Os serviços prestados à Sociedade pelo auditor externo foram submetidos à apreciação do órgão de fiscalização.

A contratação, ao auditor externo, de serviços diversos dos serviços de auditoria decorre do facto de se lhe reconhecerem a necessária competência técnica e eficiência no acompanhamento de determinados temas. bem como do facto de existir com este auditor uma relação de confiança essencial à prestação dos serviços.

**IV.3. As sociedades devem promover a rotação do auditor ao fim de dois ou três mandatos, conforme sejam respetivamente de quatro ou três anos. A sua manutenção além deste período deverá ser fundamentada num parecer específico do órgão de fiscalização que pondere expressamente as condições de independência do auditor e as vantagens e os custos da sua substituição.**

**Adotada.** A SUMOL+COMPAL, S.A., promoveu a rotação do auditor externo, tendo em assembleia geral realizada em 29 de abril de 2011 designado como novo auditor a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas PricewaterhouseCoopers & Associados, SROC, Lda., que está atualmente no terceiro mandato.

## V. CONFLITOS DE INTERESSES E TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

**V.1. Os negócios da sociedade com acionistas titulares de participação qualificada, ou com entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do art. 20.º do Código dos Valores Mobiliários, devem ser realizados em condições normais de mercado.**

**Adotada.** Os negócios da Sociedade com acionistas titulares de participação qualificada, ou com entidades que com eles estejam em qualquer relação são realizados em condições normais de mercado.

**V.2. O órgão de supervisão ou de fiscalização deve estabelecer os procedimentos e critérios necessários para a definição do nível relevante de significância dos negócios com acionistas titulares de participação qualificada – ou com entidades que com eles estejam em qualquer uma das relações previstas no n.º 1 do art. 20.º do Código dos Valores Mobiliários –, ficando a realização de negócios de relevância significativa dependente de parecer prévio daquele órgão.**

**Adotada.** O Conselho Fiscal estabeleceu os procedimentos e critérios necessários para a definição do nível relevante de significância destes negócios e os demais termos da sua intervenção.

Veja-se a este respeito o disposto no ponto 91 do Relatório de Governo.

## VI. INFORMAÇÃO

**VI.1. As sociedades devem proporcionar, através do seu sítio na Internet, em português e inglês, acesso a informações que permitam o conhecimento sobre a sua evolução e a sua realidade atual em termos económicos, financeiros e de governo.**

**Não adotado.** Constan em português e estão traduzidos em inglês no sítio da Sociedade os estatutos da Sociedade.

Está também divulgada em português e inglês, no sítio da Sociedade, informação relativa ao Gabinete de Apoio ao Investidor, respetivas funções e meios de acesso e outra informação relativa à identificação da Sociedade.

No entanto, os documentos de prestação de contas e de governo não estão integralmente divulgados em inglês no sítio da Sociedade. Estão traduzidos o Relatório Único de Gestão e as Demonstrações Financeiras, mas não as Notas nem o Relatório de Governo Societário.

A tradução de todas as informações que permitam o conhecimento sobre a evolução e a realidade atual da Sociedade em termos económicos, financeiros e de governo não foi integralmente assegurada por não se considerarem justificados o esforço e o custo em que a Sociedade teria de incorrer para o efeito face à dimensão da Sociedade, ao reduzido contacto de investidores estrangeiros e aos valores envolvidos para assegurar o integral cumprimento da recomendação.

**VI.2. As sociedades devem assegurar a existência de um gabinete de apoio ao investidor e de contacto permanente com o mercado, que responda às solicitações dos investidores em tempo útil, devendo ser mantido um registo dos pedidos apresentados e do tratamento que lhes foi dado.**

**Adotada.** A Sociedade, com o fim de assegurar um permanente contacto com o mercado, dentro do princípio de total igualdade entre os acionistas, criou e tem em funcionamento um Gabinete de Apoio ao Investidor.

As funções do Gabinete de Apoio ao Investidor da Sociedade são a disponibilização de informação que se julga relevante para os investidores e o contacto direto com esses mesmos investidores e com os meios de comunicação.

Quaisquer pedidos apresentados são registados, bem como o tratamento que lhes foi dado.

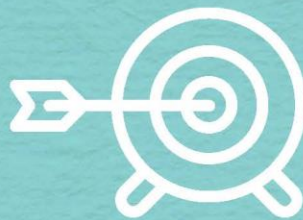
Veja-se a este respeito o disposto nos pontos 56 e seguintes do Relatório do Governo da Sociedade.

### **3. Outras informações**

**A Sociedade deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas.**

A Sociedade considera que não existem outras informações adicionais relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas.

# RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO



**SUMOL+COMPAL, S.A.**  
SOCIEDADE ABERTA  
N.º ÚNICO DE MATRÍCULA E PESSOA COLECTIVA **500 277 486**  
CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE CASCAIS  
**CAPITAL SOCIAL** 60.499.364,00€  
**SEDE** RUA DR. ANTÓNIO JOÃO EUSÉBIO, 24 **2790-179 CARNAXIDE**  
**TEL** (+351) 214 243 500 **FAX** (+351) 212 487 765  
[investidor@sumolcompal.pt](mailto:investidor@sumolcompal.pt)